

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 30/2026**

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E COLETA DE DADOS, NA MODALIDADE FIXA OSTENSIVA. ABRANGENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA PERIÓDICA E COLETA DE DADOS POR TRANSMISSÃO REMOTA PARA O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

III – NÚMERO DE ORDEM:

3194/2026

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

2025/48535

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**Menor Preço () Por Item
(x) Por Lote
() Global**

VII – ANEXOS DO EDITAL:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar (externo);
Anexo II: Termo de Referência;
Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV: Modelos de Declarações:
Anexo IV-A: Declaração Unificada;;
Anexo IV-B: Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;
Anexo V: Minuta de Contrato.

VI – MODO DE DISPUTA:

**(x) Aberto
() Fechado
() Aberto e Fechado
() Fechado e Aberto**

VIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

24(vinte e quatro) meses

IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO

Endereço Eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>

Período para Recebimento das Propostas: de 13/07/2026 às 09h00min até 27/07/2026 às 09h00min

Abertura das Propostas e Início da Disputa de Preços: 27/07/2026 às 09h01min

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP	2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	18.02.15.452.001 2.2238 - Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 30/2026**

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, através do portal <https://pregaobanrisul.com.br/>, – critério de julgamento menor preço (modo aberto), objetivando a **Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito e prestação de serviços de manutenção, operação e coleta de dados, na modalidade fixa ostensiva. Abrangendo a locação dos equipamentos, fornecimento e instalação, gerenciamento e operação, manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica periódica e coleta de dados por transmissão remota para o Município de Lajeado**, conforme processo n.º 2025/48535, regido pela Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 13.286/23 e n.º 13.287/23, Portaria n.º 35.031/2025 e condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito e prestação de serviços de manutenção, operação e coleta de dados, na modalidade fixa ostensiva. Abrangendo a locação dos equipamentos, fornecimento e instalação, gerenciamento e operação, manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica periódica e coleta de dados por transmissão remota para o Município de Lajeado**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)(BIÊNIO)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, manutenção preventiva e corretiva, bem como gerenciamento de equipamento controlador ostensivo de velocidade do tipo fixo (lombadas eletrônicas), com identificador automático de placas de veículos (OCR/LAP), operando de forma ininterrupta, pelo período de 24 meses. 22 faixas	24	MÊS	38.715,12	R\$ 929.162,88
2	Contratação de empresa especializada para	24	MÊS	58.549,65	R\$ 1.405.191,60

	prestação de serviço de locação, manutenção, preventiva e corretiva, bem como, gerenciamento de equipamento para monitorar avanço de sinal vermelho, operando de forma ininterrupta, pelo período de 24 meses. 34 faixas				
VALOR TOTAL ESTIMADO:					2.334.354,48

1.2. Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível, portanto, a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **“MENOR VALOR TOTAL DO LOTE”**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. O valor de referência máximo aceitável pela Administração para a abertura da fase de lances é de **R\$ 2.334.354,48 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor dispêndio para o erário.

1.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II).

1.5. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte é permitida, aplicando-se os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar (externo);

Anexo II: Termo de Referência;

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV: Modelos de Declarações:

Anexo IV-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;

Anexo IV-B: Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;

Anexo V: Minuta de Contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal Pregão Online Banrisul – <https://pregaobanrisul.com.br/>.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar *login* e senha para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

3.3. Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021;

3.3.4. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.4.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.3.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.6. que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

3.4. Nos termos do art. 4º, inc. III do Decreto Municipal n. 13.285/23, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de agente público atuante na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Administração.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:

3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.2. que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

3.5.3. que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

3.5.4. que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço/contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº

14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

3.5.5. que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

3.5.6. que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

3.5.7. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

3.5.8. que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

3.5.9. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para participação no Pregão Eletrônico a parte interessada deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a parte interessada não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> e /ou www.celic.rs.gov.br.

4.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

4.3. A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Processo Eletrônico do sistema Bannrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Bannrisul ou ao Município de Lajeado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

c) É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.

c.1) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c.2) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

c.3) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente**, no Portal Pregão On Line Banrisul: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela área técnica e/ou jurídica.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado.

6.2. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

6.5.1. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante, ao inserir **O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA**, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

7.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (licitante vencedor) (arquivo .pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:

7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante.

7.2.2. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO, com marca, modelo e fabricante (se for o caso), observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

7.2.3. VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DO ITEM OFERTADO, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS constante no Anexo III deste Edital;

7.2.4. PRAZO DE ENTREGA, conforme especificado no Anexo II;

7.2.5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 60 dias;

7.2.6. Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.3. Caso o prazo de entrega, validade da proposta e prazo de garantia não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados acima.

7.3.1. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando na sessão pública do Pregão até que esteja encerrada a fase de lances, sob pena de serem desclassificadas da disputa.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá apresentar lance com percentual de desconto superior ao último lance por ele registrado no sistema eletrônico.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,50%**.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.14.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.14.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.14.3. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido o prazo informado aos participantes no sistema.

8.18. O Critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.

8.20.1. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, **o Pregoeiro poderá consultar os Portais da Transparência do Governo Federal, Estaduais e Municipais**, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.20.2. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

8.20.3. Outrossim, a Consulta nos Portais de Transparência poderá apurar ainda se houve contratação com a Administração Pública no ano corrente que extrapolem os limites de enquadramento de empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 4° da Lei n° 14.133/21.

8.20.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em

favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a conseqüente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (Acórdão n. 1.793/11-TCU-Plenário), bem como, encaminhará abertura de processo sancionador para aplicação de sanção de Declaração de Inidoneidade por tentativa do licitante fraudar a licitação.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE 2 HORAS, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no subitem 7.2.

9.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

9.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei n. 14.133/21.

10.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

10.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

10.4 Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de sistema, preferencialmente, sob pena de desclassificação das propostas.

10.5. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação desta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que a proposta é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.6. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, sempre intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

10.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.7.1. contiver vícios insanáveis;

10.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

10.7.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.7.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

10.8. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a

legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

10.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, quando houverem, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, ficha técnica ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. A proposta do licitante deverá considerar todos os custos e a margem de lucro pretendida.

10.13. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.16. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrado o julgamento das propostas, **O LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, DEVERÁ ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 2 HORAS, contado da solicitação do Pregoeiro.**

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2.2. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

11.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

11.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.11. Habilitação jurídica:

11.11.1. Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11.2. O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**, ou **declaração nos termos do Anexo IV-B** de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

11.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.12.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

11.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.12.6. Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.13. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO IV-A:

11.14. Qualificação Econômico-Financeira:

11.14.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

11.15. Qualificação Técnica:

11.14.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, bem como Certidão de Registro e Quitação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição de sua sede, válidas na data da sessão pública.

11.14.2. Caso a licitante vencedora não possua registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), deverá providenciar o respectivo visto ou registro da pessoa jurídica e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA/RS como condição para a assinatura do contrato.

11.15. A LICITANTE deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO), emitida pelo CREA competente, demonstrando a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente licitação.

11.16. A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA competente, em nome do(s) profissional(is) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) indicado(s) para a execução dos serviços, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA.

11.17. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional (CAO) e/ou Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA competente da jurisdição onde os serviços foram executados.

11.18. Os atestados apresentados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, observadas as parcelas de maior relevância e valor significativo definidas neste edital, quando aplicável.

11.19. Os documentos relativos à qualificação técnica deverão estar válidos na data da apresentação das propostas e atender às disposições da legislação profissional aplicável e das normas do Sistema CONFEA/CREA.

11.20. Os atestados de capacidade técnica e as respectivas Certidões de Acervo Operacional (CAO) e/ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome ou razão social do contratante e da contratada;

- b) identificação do objeto contratual, com descrição da natureza dos serviços executados;
- c) local de execução dos serviços;
- d) período de execução dos serviços;
- e) descrição dos serviços efetivamente executados;
- f) identificação do responsável técnico, quando aplicável.

11.21. A licitante deverá apresentar **declaração formal, assinada por seu representante legal, de que possui ou terá disponível, até o prazo estipulado para o início da execução contratual, instalações físicas e base técnica adequadas à execução dos serviços, bem como todo o aparelhamento, equipamentos e pessoal técnico necessários e compatíveis com as exigências do Termo de Referência.**

11.22. A comprovação das condições declaradas no item anterior poderá ser exigida pela Administração mediante apresentação de documentos, realização de diligências ou outros meios admitidos em direito, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.23. A licitante deverá apresentar **declaração formal, assinada por seu representante legal, de que possui ou terá disponível, até o prazo estabelecido para o início da execução contratual, veículo(s) adequado(s) e compatível(is) com as exigências do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência, comprometendo-se a comprovar tal condição quando solicitado pela Administração.**

11.24 APÓS DECLARADO O VENCEDOR, O PREGOEIRO SOLICITARÁ PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, A VENCEDORA APRESENTE OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME ITEM 23.3 E 23.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA OS QUAIS SERÃO ANALISADOS PELO FISCAL INDICADO.

11.24.1 A Administração não admitirá alegações, em qualquer tempo, de desconhecimento de fatos, condições ou aspectos que possam dificultar ou impossibilitar a execução total ou parcial do objeto contratado.

11.25. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência destinada a:

11.25.1. Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.25.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.26. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante diligência devidamente fundamentada e registrada nos autos, assegurada a transparência e o acesso aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.27. Caso a proposta mais vantajosa seja apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa beneficiária do tratamento favorecido previsto na legislação vigente, e seja constatada restrição na comprovação da regularidade fiscal,

social ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado da convocação para esse fim, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação justificada do licitante.

11.28. A não regularização da documentação fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no item anterior implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.29. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando aos licitantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para sua retomada.

11.30. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou os apresentar em desacordo com as exigências estabelecidas.

11.31. Constatado o atendimento integral das exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **EM ATÉ 30 MINUTOS**, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

- a) sucumbência;
- b) tempestividade;
- c) legitimidade;
- d) interesse;

12.2.2. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação**, que se dará através do sistema, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar da intimação do Pregoeiro, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e reconsiderando ou não sua decisão de forma fundamentada, encaminhará os autos devidamente

instruídos, no prazo de até **3 (três) dias úteis** à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ARP, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será **adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

14.2. A autoridade competente **homologará** o procedimento licitatório.

14.3. Após a homologação da licitação, será lavrado o Contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

15. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

15.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do Contrato.

15.1.1. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.1.2. A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

15.1.3. Somente será admitida a assinatura do contrato após a análise da QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (itens 23.2 e 23.4 do TERMO DE REFERÊNCIA).

15.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação. As exigências de qualificação técnica observarão estrita pertinência com o objeto contratado, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

15.3. Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação da sanção do subitem 21.1.1.

15.4. O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do Contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 21.1.3, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

15.5 Quando a Adjudicatária convocada não assinar do Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.6.2. adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no Anexo V.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no Anexo V.

17.2. O pagamento mensal estará expressamente condicionado à avaliação de desempenho e cumprimento de metas, aferidos por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), podendo sofrer glosas proporcionais caso os indicadores de qualidade não sejam atingidos.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Contrato (Anexo V).

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos no contrato (Anexo V).

20. DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

20.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

20.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

20.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

20.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

20.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **21.1.1 a 21.1.8**;

20.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

20.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo V.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Somente será admitida a assinatura do contrato ao licitante que comprovar a prestação da garantia, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

22.2.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

22.2.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

22.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Lajeado).

22.2.4. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto.

22.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

22.10. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no portal do Município de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br), no Diário Oficial do Município e no Portal do Licitacon, mantido pelo TCE/RS(www.tce.rs.gov.br).

22.11. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 7 de julho de 2026.

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é definido, na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), no artigo 6º, inciso XX, como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, o qual caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, tal como estabelece base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Assim, o presente documento objetiva apresentar os estudos referentes à necessidade de contratação dos serviços de locação, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, operação e gerenciamento, atualização tecnológica, coleta de dados por transmissão remota, de equipamentos controladores ostensivos de velocidade do tipo fixo (lombadas eletrônicas) e de equipamentos para monitoramento de avanço de sinal vermelho (furões), com identificador automático de placas de veículos (OCR/LAP), ambos operando ininterruptamente.

1.1. Da necessidade da contratação:

A Administração Pública lajeadense identificou a necessidade de investir em tecnologia de fiscalização de trânsito, devido ao aumento nas infrações atendidas pelo órgão municipal de fiscalização, bem como, o aumento no número de sinistros de trânsito no território do Município. Se faz necessário considerar que a frota atingiu a marca de 86.562 veículos em dezembro de 2025, além de um aumento populacional de 30,1% entre os Censos de 2010 e 2022, alcançando 92.951 habitantes.

1.2. Da modalidade, critério de julgamento, regime de execução e contratação:

A licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, pois trata-se de um serviço comum. O critério de julgamento será o de menor preço, com tipo de contratação por empreitada por preço global. Os serviços e a locação dos equipamentos serão efetuados integralmente ao longo dos quatro anos previstos para o contrato.



1.3. Da previsão orçamentária:

A contratação desta licitação contará com previsão na Lei Orçamentária Anual.

2. JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DOS BENEFÍCIOS

2.1. Redução de sinistros de trânsito:

Em levantamentos da Guarda Civil de Trânsito municipal, as principais causas de sinistro englobam o avanço de sinal vermelho, desatenção na condução (uso de aparelho celular) e excesso de velocidade. Dos sinistros ocorridos, a Tabela 1 apresenta interseções com mais ocorrências:

LOCAIS DE SINISTROS DE TRÂNSITO		
Ranking	Cruzamento	Quantidade de Sinistros
1	Av. Senador Alberto Pasqualini & R. Marcílio Dias	14
2	Av. Benjamin Constant & R. Irmando Weissheimer	14
3	Av. Benjamin Constant & Nicolau A. Junges	14
4	R. João Abott & R. Santos Filho	14
5	Av. Senador Alberto Pasqualini & R. Julio de Castilhos	10
6	R. Irmão Emilio Conrado & R. Pedro Kolling	10
7	Av. Senador Alberto Pasqualini & R. Gen. Mallet	9
8	Av. Benjamin Constant & R. Olavo Bilac	9
9	R. Sen. Alberto Pasqualini & R. Pedro Petry	9
10	Av. Benjamin Constant & R. João Batista de Melo	8
11	Av. Senador Alberto Pasqualini & R. Olavo Bilac	8
12	Av. Senador Alberto Pasqualini & R. Dom Pedro II	8
13	Av. Benjamin Constant & Av. Sete de Setembro	8
14	Av. Benjamin Constant & R. Waldemar Ely	8
15	R. Julio de Castilhos & R. Borges de Medeiros	8
16	Av. Benjamin Constant & R. Julio May	7
17	Av. Senador Alberto Pasqualini & R. Pedro Albino Muller	7
18	Av. Senador Alberto Pasqualini & Av. ACVAT	7
19	Av. Senador Alberto Pasqualini & Av. Piraí	7
20	Av. Senador Alberto Pasqualini & R. Washington Luis	7

Tabela 1: Pontos com números expressivos de sinistros no Município de Lajeado/RS (2022 a 2024).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA



No ano de 2024 o Município registrou 1.281 sinistros de trânsito, o que representa um acréscimo de 5,62% em comparação ao ano de 2023. Ainda em 2024, 9 pessoas foram a óbito e 419 pessoas ficaram feridas.

Destaca-se que a medida recomendada para redução da ocorrência de sinistros, em parte das interseções listadas, é a implantação de furões, junto de interseções semaforizadas, e implantação de lombadas eletrônicas em trechos não semaforizados.

Dessa forma, os pontos pleiteados para implementados dos dispositivos seguem a seguir:

LISTA LOMBADAS ELETRÔNICAS E FURÕES						
LOCAL	FURÃO			LOMBADA		
	1 faixa	2 faixas	3 faixas	1 faixa	2 faixas	3 faixas
Av. Alberto Pasqualini & R. Marcílio Dias			1		1	
Av. Benjamin Constant & Av. Alberto Pasqualini		2				
Av. Alberto Pasqualini & R. Júlio de Castilhos			2			
R. Irmão Emilio Conrado & R. Pedro Kolling				2		
Av. Alberto Pasqualini & R. General Mallet	1					
Av. Benjamin Constant & R. Emilio Conrado & R. Olavo Bilac		2				
Av. Alberto Pasqualini & R. Olavo Bilac		1	2			
Av. Alberto Pasqualini & R. Dom Pedro II		1				
Av. Benjamin Constant & Av. Sete de Setembro		2				
Av. Benjamin Constant & R. 25 de Fevereiro					1	
Av. Benjamin Constant & Av. Aury Stürmer					1	
Av. Benjamin Constant & R. Zeno Schmatz					2	
R. Carlor Spohr Filho (Setor: 50, Quadra: 3, Lote: 285)				1		
R. Carlos Spohr Filho (Setor: 50, Quadra 118, Lote: 321)				1		
Av. Pedro Theobaldo Breidenbach & R. Pedro Beuren				2		
Av. dos Ipês (Setor: 12, Quadra: 0189, Lote: 173)				1		
R. Oswaldo Mathias Ely & R. Farroupilha				1		
Av. Alberto Muller & R. Esperanto					2	
Av. Alberto Pasqualini & Av. ACVAT		1				
	1	18	15	8	14	0
NÚMERO TOTAL DE FAIXAS	34			22		

Tabela 2: Listagem de pontos selecionados para implantação de controladores de velocidade.

Ressalta-se ainda que, além dos pontos elencados, há outros locais que demandam o mesmo tipo de intervenção, uma vez que há ocorrências de sinistros com vítimas fatais e elevada presença de usuários vulneráveis do trânsito – pedestres, ciclistas e motociclistas.



Parte das interseções citadas na Tabela 1, as quais não foram elencadas para a instalação de dispositivos controladores e fiscalizadores de velocidade (Tabela 2), receberam ou estão em fase de projeto de rotatórias ou revisão dos cruzamentos por estudos de moderação de tráfego.

Dentre os cruzamentos levantados na Tabela 1, destacam-se as soluções por instalação ou estudos de rotatórias e dispositivos de moderação de tráfego, conforme disposto a seguir:

- Av. Benjamin Constant com R. Irmando Weissheimer (rotatória implantada);
- Av. Benjamin Constant com R. Nicolau Junges (semáforo de saída de emergência em estudo para atendimento ao Corpo de Bombeiros);
- R. João Abott com R. Santos Filho (rotatória implantada);
- Av. Benjamin Constant com R. Waldemar Ely (rotatória implantada).

Desta forma, a instalação de dispositivos de controle e fiscalização de velocidade, como solução adequada aos pontos elencados na Tabela 2, visa uma redução do número de sinistros após a implantação dos dispositivos e mitigação da severidade dos sinistros que, porventura, venham a ocorrer.

2.2. Maior obediência às normas de trânsito:

A fim de não receber multa por desobediência às normas de trânsito, principalmente ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), a tendência é dos condutores respeitarem os limites de velocidades das vias públicas, a sinalização semaforica, entre outros.

2.3. Redução de custos com sinistros:

A redução de acidentes tende a ocasionar uma redução de custos financeiros significativos, tanto para a administração pública, quanto para os munícipes. Segundo dados do IPEA 2020, os custos com sinistros de trânsito associados às pessoas, são apresentados na Tabela 3 (valores para 2025 são ainda maiores):

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA



SINISTROS DE TRÂNSITO				
		Sem vítimas	Com vítimas	Com fatalidade
Ilesos	Pré-hospitalares	4,42	414,44	0
	Hospitalares	625,6	675,59	68,57
	Pós-hospitalares	40,59	0	352,78
	Perda de Produção	415,53	3.020,57	1.418,60
	Remoção	-	-	-
	Total	1.086,14	4.110,60	1.839,94
Ferimentos Leves	Pré-hospitalares	0	759,18	3.488,81
	Hospitalares	620,62	5.661,76	1.969,46
	Pós-hospitalares	-	208,5	1.528,73
	Perda de Produção	5.835,71	1.840,00	1.648,76
	Remoção	-	-	-
	Total	6.456,33	8.469,44	8.635,77
Ferimentos Graves	Pré-hospitalares	1.707,32	1.111,73	1.032,95
	Hospitalares	18.069,70	72.855,40	56.862,42
	Pós-hospitalares	160,13	1.750,21	5.489,02
	Perda de Produção	2.483,92	47.797,94	77.113,46
	Remoção	-	218,64	649,12
	Total	22.421,06	125.133,91	141.155,96
Falecimentos	Pré-hospitalares	-	0	86,28
	Hospitalares	-	-	-
	Pós-hospitalares	-	-	-
	Perda de Produção	-	335.172,00	432.557,99
	Remoção	199,28	-	499,24
	Total	199,28	335.172,20	433.286,69

Tabela 3: Custos relacionados aos sinistros de trânsito (IPEA 2020).

Por conseguinte, além do valor de uma vida, que é incalculável, a redução de sinistros de trânsito acarretará a diminuição dos valores gastos com internação hospitalar, afastamentos do trabalho, improdutividade durante o período de recuperação, entre outros. Outrossim, haverá redução de custos associados aos veículos, custos institucionais e custos patrimoniais.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PRELIMINARES

As características técnicas preliminares dos equipamentos e serviços a serem contratados para locação são as seguintes:

3.1. Lombada Eletrônica:

Equipamentos medidores de velocidade, fixos do tipo ostensivo, instalados em totem ou coluna, sensores indutivos, com registro de imagem, identificador automático de placas de



veículos (OCR/LAP – *Optical Character Recognition*/Leitura Automática de Placas), câmeras de alta resolução, sistema de registro de vídeo, registro de coordenadas do local de operação e registro de contagem volumétrica de tráfego, para fiscalização de veículos que transitem acima da velocidade local permitida.

3.2. Controlador de Avanço de Sinal Vermelho (Furão):

Equipamentos fixos de detecção de avanço de sinal vermelho, avanço sobre faixa de pedestres e monitoramento de infrações de trânsito, instalado em totem ou coluna, sensores indutivos, com registro de imagem, identificador automático de placas de veículos (OCR/LAP – *Optical Character Recognition*/Leitura Automática de Placas), câmeras de alta resolução, sistema de registro de vídeo, registro de coordenadas do local de operação e registro de contagem volumétrica de tráfego, para fiscalização em cruzamentos semaforizados e travessias sinalizadas de pedestres (elevadas ou não).

3.3. Serviços:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento e operação, atualização tecnológica e coleta de dados por transmissão remota dos equipamentos acima.

4. REQUISITOS DA CONTRATADA

4.1. Requisitos legais:

A empresa contratada deverá estar inscrita no respectivo conselho de classe, CREA/RS – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul. Também, deverá apresentar certidão de registro e certidão de regularidade junto ao CREA/RS.

Deverá, também, comprovar atuação anterior em projetos semelhantes, por meio da certidão de acervo operacional para pessoa jurídica, expedida pelo CREA/RS, e comprovar a experiência dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, por meio de certidão de acervo técnico-profissional. Ainda, os equipamentos devem todos estar aprovados e aferidos pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).



Assim, a CONTRATADA deverá observar as legislações, regulamentos e normas nacionais, estaduais e municipais, relacionadas à prestação de serviços e à operação dos equipamentos, sendo eles: CONTRAN, DENATRAN, INMETRO, DNIT, ABNT e demais.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS

A instalação dos equipamentos nos pontos apontados busca não acarretar em impactos ambientais significativos, estando todos os dispositivos fora da área inundável do Município, em trechos urbanizados e com infraestrutura, bem como, distanciados de corpos d'água e mananciais.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Diante da ausência de informações no Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), e diante da falta de retorno de empresas especializadas para a realização da pesquisa de mercado, o valor estimado da contratação baseia-se em valores orçados por licitações realizadas por outros municípios nos anos de 2024 e 2025, como a seguir:

ESTIMATIVA DE CUSTOS				
Item	Descrição	Quantidade (faixas)	R\$/mês	R\$/biênio
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, manutenção preventiva e corretiva, bem como, gerenciamento de equipamento controlador ostensivo de velocidade do tipo fixo (lombadas eletrônicas), com identificador automático de placas de veículos (OCR/LAP), operando de forma ininterrupta, pelo período de 24 meses.	22	R\$ 38.715,12	R\$ 929.162,88
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, manutenção preventiva e corretiva, bem como, gerenciamento de equipamento para monitorar avanço de sinal vermelho, operando de forma ininterrupta, pelo período de 24 meses.	34	R\$ 58.549,65	R\$ 1.405.191,60
TOTAL		56	R\$ 97.264,77	R\$ 2.334.354,48



REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Economia. **Custos dos acidentes de trânsito no Brasil: estimativa simplificada com base na atualização das pesquisas do Ipea sobre custos de acidentes nos aglomerados urbanos e rodovias**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2020. Disponível no endereço: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7018-td2565.pdf>. Acessado em: 16 de outubro de 2025.

Lajeado/RS, 02 de julho de 2026.

Responsável pela Elaboração

MARCO LEONI DEBOER SALVI

Eng. Civil com Espec. em Engenharia de Tráfego – CREA RS 209.879

Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade

Secretário Responsável

PAULO ROBERTO LOCATELLI GANDIN

Secretaria Municipal da Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9SN.KZEB.UY9L.IIBU

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO LOCATELLI GANDIN,
Secretário(a) da Segurança Pública, em 02/07/2026 11:29:50



Assinado eletronicamente por MARCO LEONI DEBOER SALVI, em
02/07/2026 10:26:35

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
A9SN.KZEB.UY9L.IIBU

LEVANTAMENTO E ESTUDO TÉCNICO

Implantação de Lombadas Eletrônicas e Furões

PONTO: 1-A

Dispositivo: 1 furão de 3 faixas

1. Identificação do Órgão ou Entidade com Circunscrição sobre a Via

1.1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Lajeado

1.1.1. CNPJ: 87.297.982/0001-03

1.1.2. Município/UF: Lajeado/RS

2. Características do Local/Trecho da Via

2.1	Endereço de Implantação	Interseção da Av. Alberto Pasqualini / R. Marcílio Dias	
		Dispositivo: Furão	Av. Alberto Pasqualini
2.2	Sentido do Fluxo	Crescente	Nordeste – Sudoeste
		Decrescente	Sudoeste – Nordeste
2.3	Classificação Viária	Av. Alberto Pasqualini	Arterial Primária
		R. Marcílio Dias	Coletora Secundária
2.4	Tipo de Via	Av. Alberto Pasqualini	Principal
		R. Marcílio Dias	Principal
2.5	Tipo de Pista	Av. Alberto Pasqualini	Dupla
		R. Marcílio Dias	Simplex
2.6	Quantidade de Faixas Fiscalizadas	Av. Alberto Pasqualini	3
2.7	Geometria da Via	Av. Alberto Pasqualini	Plana
		R. Marcílio Dias	Active/Declive
2.8	Volume Médio Diário	Av. Alberto Pasqualini	Informação Inexistente
		R. Marcílio Dias	Informação Inexistente
2.9	Trânsito de Vulneráveis	Crianças	Sim
		Pessoas com Deficiência	Sim
		Pedestres	Sim
		Ciclistas	Sim
		Veículos Não Motorizados	Sim
		Animais Selvagens	Não
2.10	Obras de Arte	Passarela	Não
		Passagem Subterrânea	Não
		Viaduto	Não
		Ponte	Não
		Pórtico	Não
		Linha Férrea	Não

3. Velocidade

3.1. Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): Av. Alberto Pasqualini (50 km/h)

3.1.1. Data: 23/10/2025

4. Autoridade de Trânsito com Circunscrição sobre a Via

4.1. Nome: Guarda Civil Municipal – Departamento de Trânsito – SESP

5. Justificativa à Implantação do Dispositivo Controlador de Velocidade

Alto número de sinistros registrados na interseção por desobediência às normas de trânsito.

6. CROQUI / IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO



7. OCORRÊNCIA DE SINISTROS DE TRÂNSITO

14 sinistros de trânsito registrados em 2024 e 8 em 2023.

LEVANTAMENTO E ESTUDO TÉCNICO

Implantação de Lombadas Eletrônicas e Furões

PONTO: 1-B

Dispositivo: 1 lombada eletrônica de 2 faixas

1. Identificação do Órgão ou Entidade com Circunscrição sobre a Via

1.1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Lajeado

1.1.1. CNPJ: 87.297.982/0001-03

1.1.2. Município/UF: Lajeado/RS

2. Características do Local/Trecho da Via

2.1	Endereço de Implantação	Interseção da Av. Alberto Pasqualini / R. Marcílio Dias	
		Dispositivo: Lombada	Av. Alberto Pasqualini
2.2	Sentido do Fluxo	Crescente	Sudoeste – Nordeste
		Decrescente	Nordeste – Sudoeste
2.3	Classificação Viária	Av. Alberto Pasqualini	Arterial Primária
		R. Marcílio Dias	Coletora Secundária
2.4	Tipo de Via	Av. Alberto Pasqualini	Principal
		R. Marcílio Dias	Principal
2.5	Tipo de Pista	Av. Alberto Pasqualini	Dupla
		R. Marcílio Dias	Simplex
2.6	Quantidade de Faixas Fiscalizadas	Av. Alberto Pasqualini	2
2.7	Geometria da Via	Av. Alberto Pasqualini	Plana
		R. Marcílio Dias	Active/Declive
2.8	Volume Médio Diário	Av. Alberto Pasqualini	Informação Inexistente
		R. Marcílio Dias	Informação Inexistente
2.9	Trânsito de Vulneráveis	Crianças	Sim
		Pessoas com Deficiência	Sim
		Pedestres	Sim
		Ciclistas	Sim
		Veículos Não Motorizados	Sim
		Animais Selvagens	Não
2.10	Obras de Arte	Passarela	Não
		Passagem Subterrânea	Não
		Viaduto	Não
		Ponte	Não
		Pórtico	Não
		Linha Férrea	Não

3. Velocidade

3.1. Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): Av. Alberto Pasqualini (50 km/h)

3.1.1. Data: 23/10/2025

4. Autoridade de Trânsito com Circunscrição sobre a Via

4.1. Nome: Guarda Civil Municipal – Departamento de Trânsito – SESP

5. Justificativa à Implantação do Dispositivo Controlador de Velocidade

Alto número de sinistros registrados na interseção por desobediência às normas de trânsito.

6. CROQUI / IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO



7. OCORRÊNCIA DE SINISTROS DE TRÂNSITO

14 sinistros de trânsito registrados em 2024 e 8 em 2023.

LEVANTAMENTO E ESTUDO TÉCNICO

Implantação de Lombadas Eletrônicas e Furões

PONTO: 2

Dispositivo: 2 furões de 2 faixas

1. Identificação do Órgão ou Entidade com Circunscrição sobre a Via

1.1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Lajeado

1.1.1. CNPJ: 87.297.982/0001-03

1.1.2. Município/UF: Lajeado/RS

2. Características do Local/Trecho da Via

2.1	Endereço de Implantação	Int. da Av. Benjamin Constant / Av. Alberto Pasqualini	
		Dispositivo: Furão	Av. Benjamin Constant
2.2	Sentido do Fluxo	Crescente	Noroeste – Sudeste
		Decrescente	Sudeste – Noroeste
2.3	Classificação Viária	Av. Benjamin Constant	Arterial Primária
		Av. Alberto Pasqualini	Arterial Primária
2.4	Tipo de Via	Av. Benjamin Constant	Principal
		Av. Alberto Pasqualini	Principal
2.5	Tipo de Pista	Av. Benjamin Constant	Simplex
		Av. Alberto Pasqualini	Simplex
2.6	Quantidade de Faixas Fiscalizadas	Av. Benjamin Constant	4
2.7	Geometria da Via	Av. Benjamin Constant	Plana
		Av. Alberto Pasqualini	Plana
2.8	Volume Médio Diário	Av. Benjamin Constant	Informação Inexistente
		Av. Alberto Pasqualini	Informação Inexistente
2.9	Trânsito de Vulneráveis	Crianças	Sim
		Pessoas com Deficiência	Sim
		Pedestres	Sim
		Ciclistas	Sim
		Veículos Não Motorizados	Sim
		Animais Selvagens	Não
2.10	Obras de Arte	Passarela	Não
		Passagem Subterrânea	Não
		Viaduto	Não
		Ponte	Não
		Pórtico	Não
		Linha Férrea	Não

3. Velocidade

3.1. Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): Av. Benjamin Constant (50 km/h)

3.1.1. Data: 23/10/2025

4. Autoridade de Trânsito com Circunscrição sobre a Via

4.1. Nome: Guarda Civil Municipal – Departamento de Trânsito – SESP

5. Justificativa à Implantação do Dispositivo Controlador de Velocidade

Alto número de sinistros registrados na interseção por desobediência às normas de trânsito.

6. CROQUI / IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO



7. OCORRÊNCIA DE SINISTROS DE TRÂNSITO

3 sinistros de trânsito registrados em 2024 e 2 em 2023.

LEVANTAMENTO E ESTUDO TÉCNICO

Implantação de Lombadas Eletrônicas e Furões

PONTO: 3

Dispositivo: 2 furões de 3 faixas

1. Identificação do Órgão ou Entidade com Circunscrição sobre a Via

1.1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Lajeado

1.1.1. CNPJ: 87.297.982/0001-03

1.1.2. Município/UF: Lajeado/RS

2. Características do Local/Trecho da Via

2.1	Endereço de Implantação	Interseção da Av. Alberto Pasqualini / R. Júlio de Castilhos	
		Dispositivo: Furão	Av. Alberto Pasqualini
		Dispositivo: Furão	R. Júlio de Castilhos
2.2	Sentido do Fluxo	Crescente	Norte – Sul
		Decrescente	Sul – Norte
2.3	Classificação Viária	Av. Alberto Pasqualini	Arterial Primária
		R. Júlio de Castilhos	Coletora Secundária
2.4	Tipo de Via	Av. Alberto Pasqualini	Principal
		R. Júlio de Castilhos	Principal
2.5	Tipo de Pista	Av. Alberto Pasqualini	Dupla
		R. Júlio de Castilhos	Simplex
2.6	Quantidade de Faixas Fiscalizadas	Av. Alberto Pasqualini	3
		R. Júlio de Castilhos	3
2.7	Geometria da Via	Av. Alberto Pasqualini	Plana
		R. Júlio de Castilhos	Plana
2.8	Volume Médio Diário	Av. Alberto Pasqualini	Informação Inexistente
		R. Júlio de Castilhos	Informação Inexistente
2.9	Trânsito de Vulneráveis	Crianças	Sim
		Pessoas com Deficiência	Sim
		Pedestres	Sim
		Ciclistas	Sim
		Veículos Não Motorizados	Sim
		Animais Selvagens	Não
2.10	Obras de Arte	Passarela	Não
		Passagem Subterrânea	Não
		Viaduto	Não
		Ponte	Não
		Pórtico	Não
		Linha Férrea	Não

3. Velocidade

3.1. Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): Av. Alberto Pasqualini (50 km/h) / R. Júlio de Castilhos (40 km/h)

3.1.1. Data: 23/10/2025

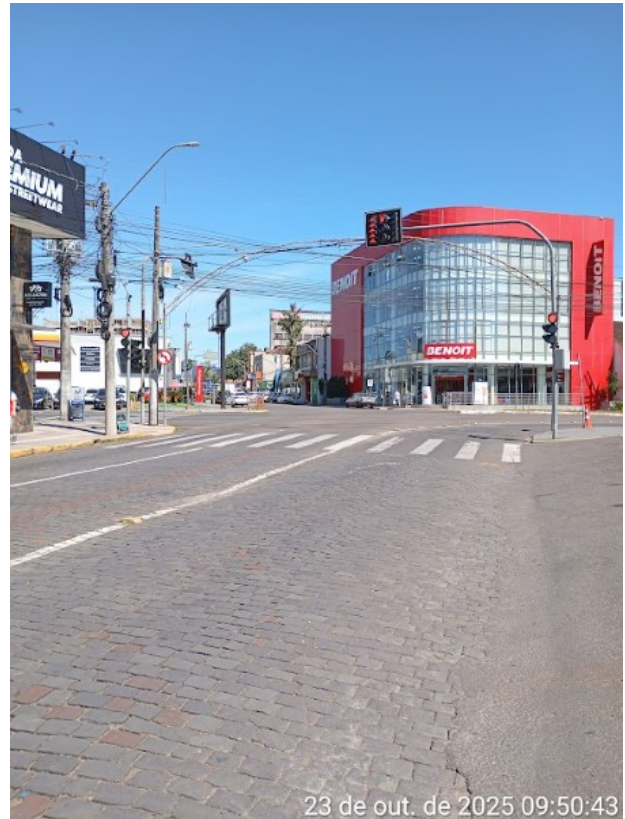
4. Autoridade de Trânsito com Circunscrição sobre a Via

4.1. Nome: Guarda Civil Municipal – Departamento de Trânsito – SESP

5. Justificativa à Implantação do Dispositivo Controlador de Velocidade

Alto número de sinistros registrados na interseção por desobediência às normas de trânsito.

6. CROQUI / IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO



7. OCORRÊNCIA DE SINISTROS DE TRÂNSITO

10 sinistros de trânsito registrados em 2024 e 3 em 2023.

LEVANTAMENTO E ESTUDO TÉCNICO

Implantação de Lombadas Eletrônicas e Furões

PONTO: 4

Dispositivo: 2 lombadas eletrônicas de 1 faixa

1. Identificação do Órgão ou Entidade com Circunscrição sobre a Via

1.1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Lajeado

1.1.1. CNPJ: 87.297.982/0001-03

1.1.2. Município/UF: Lajeado/RS

2. Características do Local/Trecho da Via

2.1	Endereço de Implantação	Interseção da R. Emílio Conrado / R. Pedro Kolling	
		Dispositivo: Lombada	R. Emílio Conrado
2.2	Sentido do Fluxo	Crescente	Sul – Norte
		Decrescente	Norte – Sul
2.3	Classificação Viária	R. Emílio Conrado	Coletora Primária
		R. Pedro Kolling	Coletora Primária
2.4	Tipo de Via	R. Emílio Conrado	Principal
		R. Pedro Kolling	Principal
2.5	Tipo de Pista	R. Emílio Conrado	Simplex
		R. Pedro Kolling	Simplex
2.6	Quantidade de Faixas Fiscalizadas	R. Emílio Conrado	2
2.7	Geometria da Via	R. Emílio Conrado	Plana
		R. Pedro Kolling	Plana
2.8	Volume Médio Diário	R. Emílio Conrado	Informação Inexistente
		R. Pedro Kolling	Informação Inexistente
2.9	Trânsito de Vulneráveis	Crianças	Sim
		Pessoas com Deficiência	Sim
		Pedestres	Sim
		Ciclistas	Sim
		Veículos Não Motorizados	Sim
		Animais Selvagens	Não
2.10	Obras de Arte	Passarela	Não
		Passagem Subterrânea	Não
		Viaduto	Não
		Ponte	Não
		Pórtico	Não
		Linha Férrea	Não

3. Velocidade

3.1. Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): R. Emílio Conrado (40 km/h)

3.1.1. Data: 23/10/2025

4. Autoridade de Trânsito com Circunscrição sobre a Via

4.1. Nome: Guarda Civil Municipal – Departamento de Trânsito – SESP

5. Justificativa à Implantação do Dispositivo Controlador de Velocidade

Alto número de sinistros registrados na interseção por desobediência às normas de trânsito.

6. CROQUI / IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO



7. OCORRÊNCIA DE SINISTROS DE TRÂNSITO

10 sinistros de trânsito registrados em 2024 e 6 em 2023.

LEVANTAMENTO E ESTUDO TÉCNICO

Implantação de Lombadas Eletrônicas e Furões

PONTO: 5

Dispositivo: 1 furão de 1 faixa

1. Identificação do Órgão ou Entidade com Circunscrição sobre a Via

1.1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Lajeado

1.1.1. CNPJ: 87.297.982/0001-03

1.1.2. Município/UF: Lajeado/RS

2. Características do Local/Trecho da Via

2.1	Endereço de Implantação	Interseção da R. Mallet / Av. Alberto Pasqualini	
		Dispositivo: Furão	R. Mallet
2.2	Sentido do Fluxo	Crescente	Sudeste – Noroeste
		Decrescente	Noroeste – Sudeste
2.3	Classificação Viária	R. Mallet	Coletora Primária
		Av. Alberto Pasqualini	Arterial Primária
2.4	Tipo de Via	R. Mallet	Principal
		Av. Alberto Pasqualini	Principal
2.5	Tipo de Pista	R. Mallet	Simplex
		Av. Alberto Pasqualini	Dupla
2.6	Quantidade de Faixas Fiscalizadas	R. Mallet	1
2.7	Geometria da Via	R. Mallet	Active/Declive
		Av. Alberto Pasqualini	Plana
2.8	Volume Médio Diário	R. Mallet	Informação Inexistente
		Av. Alberto Pasqualini	Informação Inexistente
2.9	Trânsito de Vulneráveis	Crianças	Sim
		Pessoas com Deficiência	Sim
		Pedestres	Sim
		Ciclistas	Sim
		Veículos Não Motorizados	Sim
		Animais Selvagens	Não
2.10	Obras de Arte	Passarela	Não
		Passagem Subterrânea	Não
		Viaduto	Não
		Ponte	Não
		Pórtico	Não
		Linha Férrea	Não

3. Velocidade

3.1. Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): R. Mallet (40 km/h)

3.1.1. Data: 23/10/2025

4. Autoridade de Trânsito com Circunscrição sobre a Via

4.1. Nome: Guarda Civil Municipal – Departamento de Trânsito – SESP

5. Justificativa à Implantação do Dispositivo Controlador de Velocidade

Alto número de sinistros registrados na interseção por desobediência às normas de trânsito.

6. CROQUI / IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO



7. OCORRÊNCIA DE SINISTROS DE TRÂNSITO

9 sinistros de trânsito registrados em 2024 e 4 em 2023.

LEVANTAMENTO E ESTUDO TÉCNICO

Implantação de Lombadas Eletrônicas e Furões

PONTO: 6

Dispositivo: 2 furões de 2 faixas

1. Identificação do Órgão ou Entidade com Circunscrição sobre a Via

1.1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Lajeado

1.1.1. CNPJ: 87.297.982/0001-03

1.1.2. Município/UF: Lajeado/RS

2. Características do Local/Trecho da Via

2.1	Endereço de Implantação	Int. da Av. Benjamin Constant / R. Olavo Bilac	
		Dispositivo: Furão	Av. Benjamin Constant
2.2	Sentido do Fluxo	Crescente	Sudeste – Noroeste
		Decrescente	Noroeste – Sudeste
2.3	Classificação Viária	Av. Benjamin Constant	Arterial Primária
		R. Olavo Bilac	Coletora Primária
2.4	Tipo de Via	Av. Benjamin Constant	Principal
		R. Olavo Bilac	Principal
2.5	Tipo de Pista	Av. Benjamin Constant	Simplex
		R. Olavo Bilac	Simplex
2.6	Quantidade de Faixas Fiscalizadas	Av. Benjamin Constant	4
2.7	Geometria da Via	Av. Benjamin Constant	Plana
		R. Olavo Bilac	Plana
2.8	Volume Médio Diário	Av. Benjamin Constant	Informação Inexistente
		R. Olavo Bilac	Informação Inexistente
2.9	Trânsito de Vulneráveis	Crianças	Sim
		Pessoas com Deficiência	Sim
		Pedestres	Sim
		Ciclistas	Sim
		Veículos Não Motorizados	Sim
		Animais Selvagens	Não
2.10	Obras de Arte	Passarela	Não
		Passagem Subterrânea	Não
		Viaduto	Não
		Ponte	Não
		Pórtico	Não
		Linha Férrea	Não

3. Velocidade

3.1. Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): Av. Benjamin Constant (50 km/h)

3.1.1. Data: 23/10/2025

4. Autoridade de Trânsito com Circunscrição sobre a Via

4.1. Nome: Guarda Civil Municipal – Departamento de Trânsito – SESP

5. Justificativa à Implantação do Dispositivo Controlador de Velocidade

Alto número de sinistros registrados na interseção por desobediência às normas de trânsito.

6. CROQUI / IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO



7. OCORRÊNCIA DE SINISTROS DE TRÂNSITO

9 sinistros de trânsito registrados em 2024 e 6 em 2023.

LEVANTAMENTO E ESTUDO TÉCNICO

Implantação de Lombadas Eletrônicas e Furões

PONTO: 7

Dispositivo: 2 furões de 3 faixas e 1 furão de 2 faixas

1. Identificação do Órgão ou Entidade com Circunscrição sobre a Via

1.1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Lajeado

1.1.1. CNPJ: 87.297.982/0001-03

1.1.2. Município/UF: Lajeado/RS

2. Características do Local/Trecho da Via

2.1	Endereço de Implantação	Interseção da Av. Alberto Pasqualini / R. Olavo Bilac	
		Dispositivo: Furão	Av. Alberto Pasqualini
		Dispositivo: Furão	R. Olavo Bilac
2.2	Sentido do Fluxo	Crescente	Norte – Sul
		Decrescente	Sul – Norte
2.3	Classificação Viária	Av. Alberto Pasqualini	Arterial Primária
		R. Olavo Bilac	Coletora Primária
2.4	Tipo de Via	Av. Alberto Pasqualini	Principal
		R. Olavo Bilac	Principal
2.5	Tipo de Pista	Av. Alberto Pasqualini	Dupla
		R. Olavo Bilac	Simplex
2.6	Quantidade de Faixas Fiscalizadas	Av. Alberto Pasqualini	6
		R. Olavo Bilac	2
2.7	Geometria da Via	Av. Alberto Pasqualini	Plana
		R. Olavo Bilac	Plana
2.8	Volume Médio Diário	Av. Alberto Pasqualini	Informação Inexistente
		R. Olavo Bilac	Informação Inexistente
2.9	Trânsito de Vulneráveis	Crianças	Sim
		Pessoas com Deficiência	Sim
		Pedestres	Sim
		Ciclistas	Sim
		Veículos Não Motorizados	Sim
		Animais Selvagens	Não
2.10	Obras de Arte	Passarela	Não
		Passagem Subterrânea	Não
		Viaduto	Não
		Ponte	Não
		Pórtico	Não
		Linha Férrea	Não

3. Velocidade

3.1. Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): Av. Alberto Pasqualini (50 km/h) / R. Olavo Bilac (40 km/h)

3.1.1. Data: 23/10/2025

4. Autoridade de Trânsito com Circunscrição sobre a Via

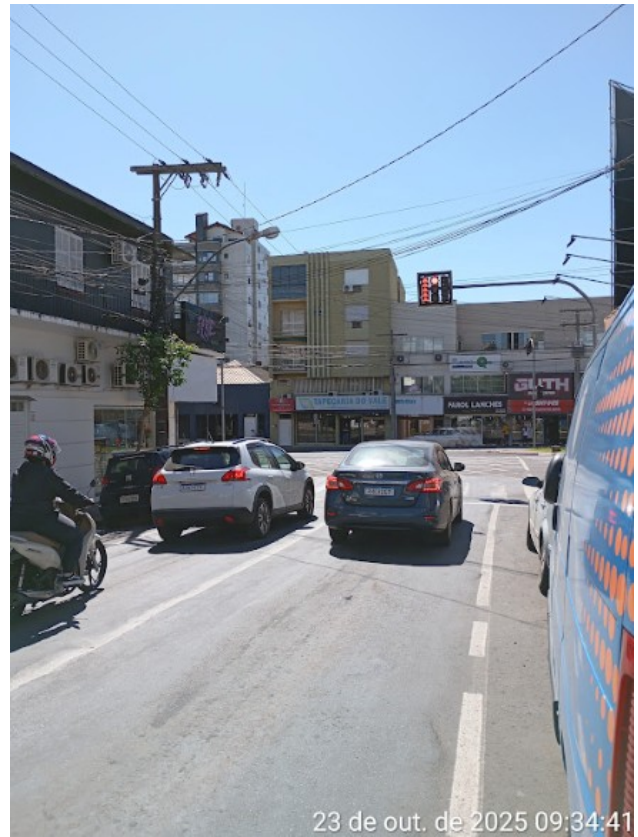
4.1. Nome: Guarda Civil Municipal – Departamento de Trânsito – SESP

5. Justificativa à Implantação do Dispositivo Controlador de Velocidade

Alto número de sinistros registrados na interseção por desobediência às normas de trânsito.

6. CROQUI / IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO





7. OCORRÊNCIA DE SINISTROS DE TRÂNSITO

8 sinistros de trânsito registrados em 2024 e 5 em 2023.

LEVANTAMENTO E ESTUDO TÉCNICO

Implantação de Lombadas Eletrônicas e Furões

PONTO: 8

Dispositivo: 1 furão de 2 faixas

1. Identificação do Órgão ou Entidade com Circunscrição sobre a Via

1.1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Lajeado

1.1.1. CNPJ: 87.297.982/0001-03

1.1.2. Município/UF: Lajeado/RS

2. Características do Local/Trecho da Via

2.1	Endereço de Implantação	Interseção da R. Dom Pedro II / Av. Alberto Pasqualini	
		Dispositivo: Furão	R. Dom Pedro II
2.2	Sentido do Fluxo	Crescente	Oeste – Leste
		Decrescente	Leste – Oeste
2.3	Classificação Viária	R. Dom Pedro II	Coletora Primária
		Av. Alberto Pasqualini	Arterial Primária
2.4	Tipo de Via	R. Dom Pedro II	Principal
		Av. Alberto Pasqualini	Principal
2.5	Tipo de Pista	R. Dom Pedro II	Simplex
		Av. Alberto Pasqualini	Dupla
2.6	Quantidade de Faixas Fiscalizadas	R. Dom Pedro II	2
2.7	Geometria da Via	R. Dom Pedro II	Active/Declive
		Av. Alberto Pasqualini	Plana
2.8	Volume Médio Diário	R. Dom Pedro II	Informação Inexistente
		Av. Alberto Pasqualini	Informação Inexistente
2.9	Trânsito de Vulneráveis	Crianças	Sim
		Pessoas com Deficiência	Sim
		Pedestres	Sim
		Ciclistas	Sim
		Veículos Não Motorizados	Sim
		Animais Selvagens	Não
2.10	Obras de Arte	Passarela	Não
		Passagem Subterrânea	Não
		Viaduto	Não
		Ponte	Não
		Pórtico	Não
		Linha Férrea	Não

3. Velocidade

3.1. Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): R. Dom Pedro II (40 km/h)

3.1.1. Data: 23/10/2025

4. Autoridade de Trânsito com Circunscrição sobre a Via

4.1. Nome: Guarda Civil Municipal – Departamento de Trânsito – SESP

5. Justificativa à Implantação do Dispositivo Controlador de Velocidade

Alto número de sinistros registrados na interseção por desobediência às normas de trânsito.

6. CROQUI / IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO



7. OCORRÊNCIA DE SINISTROS DE TRÂNSITO

8 sinistros de trânsito registrados em 2024 e 7 em 2023.

LEVANTAMENTO E ESTUDO TÉCNICO

Implantação de Lombadas Eletrônicas e Furões

PONTO: 9

Dispositivo: 2 furões de 2 faixas

1. Identificação do Órgão ou Entidade com Circunscrição sobre a Via

1.1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Lajeado

1.1.1. CNPJ: 87.297.982/0001-03

1.1.2. Município/UF: Lajeado/RS

2. Características do Local/Trecho da Via

2.1	Endereço de Implantação	Int. da Av. Benjamin Constant / Av. Sete de Setembro	
		Dispositivo: Furão	Av. Benjamin Constant
2.2	Sentido do Fluxo	Crescente	Leste – Oeste
		Decrescente	Oeste – Leste
2.3	Classificação Viária	Av. Benjamin Constant	Arterial Primária
		Av. Sete de Setembro	Arterial Secundária
2.4	Tipo de Via	Av. Benjamin Constant	Principal
		Av. Sete de Setembro	Principal
2.5	Tipo de Pista	Av. Benjamin Constant	Simplex
		Av. Sete de Setembro	Dupla
2.6	Quantidade de Faixas Fiscalizadas	Av. Benjamin Constant	4
2.7	Geometria da Via	Av. Benjamin Constant	Plana
		Av. Sete de Setembro	Plana
2.8	Volume Médio Diário	Av. Benjamin Constant	Informação Inexistente
		Av. Sete de Setembro	Informação Inexistente
2.9	Trânsito de Vulneráveis	Crianças	Sim
		Pessoas com Deficiência	Sim
		Pedestres	Sim
		Ciclistas	Sim
		Veículos Não Motorizados	Sim
		Animais Selvagens	Não
2.10	Obras de Arte	Passarela	Não
		Passagem Subterrânea	Não
		Viaduto	Não
		Ponte	Não
		Pórtico	Não
		Linha Férrea	Não

3. Velocidade

3.1. Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): Av. Benjamin Constant (50 km/h)

3.1.1. Data: 23/10/2025

4. Autoridade de Trânsito com Circunscrição sobre a Via

4.1. Nome: Guarda Civil Municipal – Departamento de Trânsito – SESP

5. Justificativa à Implantação do Dispositivo Controlador de Velocidade

Alto número de sinistros registrados na interseção por desobediência às normas de trânsito.

6. CROQUI / IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO



7. OCORRÊNCIA DE SINISTROS DE TRÂNSITO

8 sinistros de trânsito registrados em 2024 e 4 em 2023.

LEVANTAMENTO E ESTUDO TÉCNICO

Implantação de Lombadas Eletrônicas e Furões

PONTO: 10

Dispositivo: 1 lombada eletrônica de 2 faixas

1. Identificação do Órgão ou Entidade com Circunscrição sobre a Via

1.1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Lajeado

1.1.1. CNPJ: 87.297.982/0001-03

1.1.2. Município/UF: Lajeado/RS

2. Características do Local/Trecho da Via

2.1	Endereço de Implantação	Interseção da Av. Benjamin Constant / R. 25 de Fevereiro	
		Dispositivo: Lombada	Av. Benjamin Constant
2.2	Sentido do Fluxo	Crescente	Leste – Oeste
		Decrescente	Oeste – Leste
2.3	Classificação Viária	Av. Benjamin Constant	Arterial Primária
		R. 25 de Fevereiro	Coletora Primária
2.4	Tipo de Via	Av. Benjamin Constant	Principal
		R. 25 de Fevereiro	Principal
2.5	Tipo de Pista	Av. Benjamin Constant	Dupla
		R. 25 de Fevereiro	Simplex
2.6	Quantidade de Faixas Fiscalizadas	Av. Benjamin Constant	2
2.7	Geometria da Via	Av. Benjamin Constant	Active/Declive
		R. 25 de Fevereiro	Active/Declive
2.8	Volume Médio Diário	Av. Benjamin Constant	Informação Inexistente
		R. 25 de Fevereiro	Informação Inexistente
2.9	Trânsito de Vulneráveis	Crianças	Sim
		Pessoas com Deficiência	Sim
		Pedestres	Sim
		Ciclistas	Sim
		Veículos Não Motorizados	Sim
		Animais Selvagens	Sim
2.10	Obras de Arte	Passarela	Não
		Passagem Subterrânea	Não
		Viaduto	Não
		Ponte	Não
		Pórtico	Não
		Linha Férrea	Não

3. Velocidade

3.1. Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): Av. Benjamin Constant (50 km/h)

3.1.1. Data: 27/10/2025

4. Autoridade de Trânsito com Circunscrição sobre a Via

4.1. Nome: Guarda Civil Municipal – Departamento de Trânsito – SESP

5. Justificativa à Implantação do Dispositivo Controlador de Velocidade

Alto número de sinistros registrados na interseção por desobediência às normas de trânsito.

6. CROQUI / IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO



7. OCORRÊNCIA DE SINISTROS DE TRÂNSITO

3 sinistros de trânsito registrados em 2024 e 6 em 2023.

LEVANTAMENTO E ESTUDO TÉCNICO

Implantação de Lombadas Eletrônicas e Furões

PONTO: 11

Dispositivo: 1 lombada eletrônica de 2 faixas

1. Identificação do Órgão ou Entidade com Circunscrição sobre a Via

1.1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Lajeado

1.1.1. CNPJ: 87.297.982/0001-03

1.1.2. Município/UF: Lajeado/RS

2. Características do Local/Trecho da Via

2.1	Endereço de Implantação	Interseção da Av. Benjamin Constant / Av. Aury Stürmer	
		Dispositivo: Lombada	Av. Benjamin Constant
2.2	Sentido do Fluxo	Crescente	Oeste – Leste
		Decrescente	Leste – Oeste
2.3	Classificação Viária	Av. Benjamin Constant	Arterial Primária
		Av. Aury Stürmer	Coletora Primária
2.4	Tipo de Via	Av. Benjamin Constant	Principal
		Av. Aury Stürmer	Principal
2.5	Tipo de Pista	Av. Benjamin Constant	Dupla
		Av. Aury Stürmer	Dupla
2.6	Quantidade de Faixas Fiscalizadas	Av. Benjamin Constant	2
2.7	Geometria da Via	Av. Benjamin Constant	Active/Declive
		Av. Aury Stürmer	Plana
2.8	Volume Médio Diário	Av. Benjamin Constant	Informação Inexistente
		Av. Aury Stürmer	Informação Inexistente
2.9	Trânsito de Vulneráveis	Crianças	Sim
		Pessoas com Deficiência	Sim
		Pedestres	Sim
		Ciclistas	Sim
		Veículos Não Motorizados	Sim
		Animais Selvagens	Sim
2.10	Obras de Arte	Passarela	Não
		Passagem Subterrânea	Não
		Viaduto	Não
		Ponte	Não
		Pórtico	Não
		Linha Férrea	Não

3. Velocidade

3.1. Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): Av. Benjamin Constant (50 km/h)

3.1.1. Data: 27/10/2025

4. Autoridade de Trânsito com Circunscrição sobre a Via

4.1. Nome: Guarda Civil Municipal – Departamento de Trânsito – SESP

5. Justificativa à Implantação do Dispositivo Controlador de Velocidade

Alto número de sinistros registrados na interseção por desobediência às normas de trânsito.

6. CROQUI / IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO



7. OCORRÊNCIA DE SINISTROS DE TRÂNSITO

5 sinistros de trânsito registrados em 2024 e 2 em 2023.

LEVANTAMENTO E ESTUDO TÉCNICO

Implantação de Lombadas Eletrônicas e Furões

PONTO: 12

Dispositivo: 2 lombadas eletrônicas de 2 faixas

1. Identificação do Órgão ou Entidade com Circunscrição sobre a Via

1.1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Lajeado

1.1.1. CNPJ: 87.297.982/0001-03

1.1.2. Município/UF: Lajeado/RS

2. Características do Local/Trecho da Via

2.1	Endereço de Implantação	Interseção da Av. Benjamin Constant / R. Zeno Schmatz	
		Dispositivo: Lombada	Av. Benjamin Constant
2.2	Sentido do Fluxo	Crescente	Leste – Oeste
		Decrescente	Oeste – Leste
2.3	Classificação Viária	Av. Benjamin Constant	Arterial Primária
		R. Zeno Schmatz	Coletora Secundária
2.4	Tipo de Via	Av. Benjamin Constant	Principal
		R. Zeno Schmatz	Principal
2.5	Tipo de Pista	Av. Benjamin Constant	Dupla
		R. Zeno Schmatz	Simplex
2.6	Quantidade de Faixas Fiscalizadas	Av. Benjamin Constant	4
2.7	Geometria da Via	Av. Benjamin Constant	Plana
		R. Zeno Schmatz	Plana
2.8	Volume Médio Diário	Av. Benjamin Constant	Informação Inexistente
		R. Zeno Schmatz	Informação Inexistente
2.9	Trânsito de Vulneráveis	Crianças	Sim
		Pessoas com Deficiência	Sim
		Pedestres	Sim
		Ciclistas	Sim
		Veículos Não Motorizados	Sim
		Animais Selvagens	Sim
2.10	Obras de Arte	Passarela	Não
		Passagem Subterrânea	Não
		Viaduto	Não
		Ponte	Não
		Pórtico	Não
		Linha Férrea	Não

3. Velocidade

3.1. Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): Av. Benjamin Constant (50 km/h)

3.1.1. Data: 27/10/2025

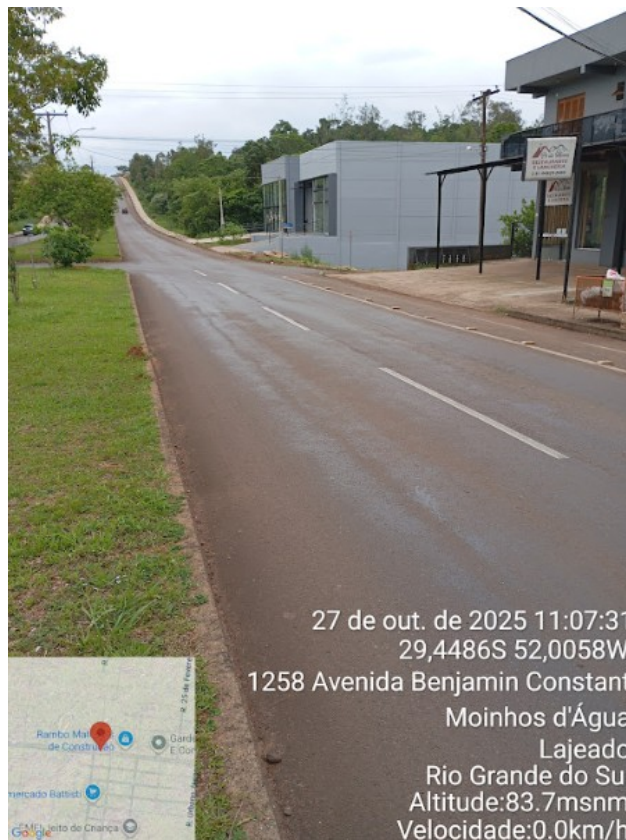
4. Autoridade de Trânsito com Circunscrição sobre a Via

4.1. Nome: Guarda Civil Municipal – Departamento de Trânsito – SESP

5. Justificativa à Implantação do Dispositivo Controlador de Velocidade

Alto número de sinistros registrados na interseção por desobediência às normas de trânsito.

6. CROQUI / IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO



7. OCORRÊNCIA DE SINISTROS DE TRÂNSITO

2 sinistros de trânsito registrados em 2024 e 1 em 2023.

LEVANTAMENTO E ESTUDO TÉCNICO

Implantação de Lombadas Eletrônicas e Furões

PONTO: 13

Dispositivo: 1 lombada eletrônica de 1 faixa

1. Identificação do Órgão ou Entidade com Circunscrição sobre a Via

1.1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Lajeado

1.1.1. CNPJ: 87.297.982/0001-03

1.1.2. Município/UF: Lajeado/RS

2. Características do Local/Trecho da Via

2.1	Endereço de Implantação	R. Carlos Spohr Filho (Setor: 50; Quadra: 0003; Lote: 0285)	
		Dispositivo: Lombada	R. Carlos Spohr Filho
2.2	Sentido do Fluxo	Crescente	Oeste – Leste
		Decrescente	Leste – Oeste
2.3	Classificação Viária	R. Carlos Spohr Filho	Arterial Primária
2.4	Tipo de Via	R. Carlos Spohr Filho	Principal
2.5	Tipo de Pista	R. Carlos Spohr Filho	Simplex
2.6	Quantidade de Faixas Fiscalizadas	R. Carlos Spohr Filho	1
2.7	Geometria da Via	R. Carlos Spohr Filho	Active/Declive
2.8	Volume Médio Diário	R. Carlos Spohr Filho	Informação Inexistente
2.9	Trânsito de Vulneráveis	Crianças	Sim
		Pessoas com Deficiência	Sim
		Pedestres	Sim
		Ciclistas	Sim
		Veículos Não Motorizados	Sim
		Animais Selvagens	Sim
2.10	Obras de Arte	Passarela	Não
		Passagem Subterrânea	Não
		Viaduto	Não
		Ponte	Não
		Pórtico	Não
		Linha Férrea	Não

3. Velocidade

3.1. Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): R. Carlos Spohr Filho (50 km/h)

3.1.1. Data: 24/10/2025

4. Autoridade de Trânsito com Circunscrição sobre a Via

4.1. Nome: Guarda Civil Municipal – Departamento de Trânsito – SESP

5. Justificativa à Implantação do Dispositivo Controlador de Velocidade

A Rua Carlos Spohr Filho, anteriormente ERS 413, ficou sob circunscrição municipal em 2022. Hoje é utilizada como conexão principal entre o município de Santa Clara do Sul e a ERS 130.

6. CROQUI / IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO



7. OCORRÊNCIA DE SINISTROS DE TRÂNSITO

4 sinistros de trânsito registrados em 2024 e 6 em 2023.

LEVANTAMENTO E ESTUDO TÉCNICO

Implantação de Lombadas Eletrônicas e Furões

PONTO: 14

Dispositivo: 1 lombada eletrônica de 1 faixa

1. Identificação do Órgão ou Entidade com Circunscrição sobre a Via

1.1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Lajeado

1.1.1. CNPJ: 87.297.982/0001-03

1.1.2. Município/UF: Lajeado/RS

2. Características do Local/Trecho da Via

2.1	Endereço de Implantação	R. Carlos Spohr Filho (Setor: 50; Quadra: 0118; Lote: 0321)	
		Dispositivo: Lombada	R. Carlos Spohr Filho
2.2	Sentido do Fluxo	Crescente	Leste – Oeste
		Decrescente	Oeste – Leste
2.3	Classificação Viária	R. Carlos Spohr Filho	Arterial Primária
2.4	Tipo de Via	R. Carlos Spohr Filho	Principal
2.5	Tipo de Pista	R. Carlos Spohr Filho	Simplex
2.6	Quantidade de Faixas Fiscalizadas	R. Carlos Spohr Filho	1
2.7	Geometria da Via	R. Carlos Spohr Filho	Active/Declive
2.8	Volume Médio Diário	R. Carlos Spohr Filho	Informação Inexistente
2.9	Trânsito de Vulneráveis	Crianças	Sim
		Pessoas com Deficiência	Sim
		Pedestres	Sim
		Ciclistas	Sim
		Veículos Não Motorizados	Sim
		Animais Selvagens	Sim
2.10	Obras de Arte	Passarela	Não
		Passagem Subterrânea	Não
		Viaduto	Não
		Ponte	Não
		Pórtico	Não
		Linha Férrea	Não

3. Velocidade

3.1. Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): R. Carlos Spohr Filho (40 km/h – Área Escolar)

3.1.1. Data: 24/10/2025

4. **Autoridade de Trânsito com Circunscrição sobre a Via**

4.1. Nome: Guarda Civil Municipal – Departamento de Trânsito – SESP

5. **Justificativa à Implantação do Dispositivo Controlador de Velocidade**

A Rua Carlos Spohr Filho, anteriormente ERS 413, ficou sob circunscrição municipal em 2022. Hoje é utilizada como conexão principal entre o município de Santa Clara do Sul e a ERS 130.

O local é próximo a importantes polos geradores de viagens (escola municipal de ensino fundamental, escola municipal de educação infantil e posto de saúde), os quais geram grande presença de crianças, idosos e pessoas enfermas que transitam no entorno.

6. **CROQUI / IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO**



7. **OCORRÊNCIA DE SINISTROS DE TRÂNSITO**

3 sinistros de trânsito registrados em 2024 e nenhum registrado em 2023.

LEVANTAMENTO E ESTUDO TÉCNICO

Implantação de Lombadas Eletrônicas e Furões

PONTO: 15

Dispositivo: 2 lombadas eletrônicas de 1 faixa

1. Identificação do Órgão ou Entidade com Circunscrição sobre a Via

1.1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Lajeado

1.1.1. CNPJ: 87.297.982/0001-03

1.1.2. Município/UF: Lajeado/RS

2. Características do Local/Trecho da Via

2.1	Endereço de Implantação	Int. da R. Pedro Theobaldo Breidenbach / R. Pedro Beuren	
		Dispositivo: Lombada	R. Pedro T. Breidenbach
2.2	Sentido do Fluxo	Crescente	Leste – Norte
		Decrescente	Norte – Leste
2.3	Classificação Viária	R. Pedro T. Breidenbach	Arterial Primária
		R. Pedro Beuren	Coletora Secundária
2.4	Tipo de Via	R. Pedro T. Breidenbach	Principal
		R. Pedro Beuren	Principal
2.5	Tipo de Pista	R. Pedro T. Breidenbach	Simple
		R. Pedro Beuren	Simple
2.6	Quantidade de Faixas Fiscalizadas	R. Pedro T. Breidenbach	2
2.7	Geometria da Via	R. Pedro T. Breidenbach	Active/Declive
		R. Pedro Beuren	Plana
2.8	Volume Médio Diário	R. Pedro T. Breidenbach	Informação Inexistente
		R. Pedro Beuren	Informação Inexistente
2.9	Trânsito de Vulneráveis	Crianças	Sim
		Pessoas com Deficiência	Sim
		Pedestres	Sim
		Ciclistas	Sim
		Veículos Não Motorizados	Sim
		Animais Selvagens	Sim
2.10	Obras de Arte	Passarela	Não
		Passagem Subterrânea	Não
		Viaduto	Não
		Ponte	Não
		Pórtico	Não
		Linha Férrea	Não

3. Velocidade

3.1. Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): R. Pedro Theobaldo Breidenbach (40 km/h – Área Escolar)

3.1.1. Data: 24/10/2025

4. **Autoridade de Trânsito com Circunscrição sobre a Via**

4.1. Nome: Guarda Civil Municipal – Departamento de Trânsito – SESP

5. **Justificativa à Implantação do Dispositivo Controlador de Velocidade**

Proximidade a importantes polos geradores de viagens (escola municipal de ensino fundamental, clube esportivo e igreja), os quais geram grande presença de crianças no entorno.

A Rua Pedro Theobaldo Breitenbach, anteriormente ERS 421, ficou sob circunscrição municipal em 2021. Hoje é utilizada como conexão regional de Lajeado com 3 municípios emancipados.

6. **CROQUI / IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO**



7. **OCORRÊNCIA DE SINISTROS DE TRÂNSITO**

1 sinistro de trânsito registrado em 2023.

LEVANTAMENTO E ESTUDO TÉCNICO

Implantação de Lombadas Eletrônicas e Furões

PONTO: 16

Dispositivo: 1 lombada eletrônica de 1 faixa

1. Identificação do Órgão ou Entidade com Circunscrição sobre a Via

1.1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Lajeado

1.1.1. CNPJ: 87.297.982/0001-03

1.1.2. Município/UF: Lajeado/RS

2. Características do Local/Trecho da Via

2.1	Endereço de Implantação	Av. Dos Ipês (Setor: 12; Quadra: 0189; Lote: 0173)	
		Dispositivo: Lombada	Av. Dos Ipês
2.2	Sentido do Fluxo	Crescente	Norte – Sul
		Decrescente	Sul – Norte
2.3	Classificação Viária	Av. Dos Ipês	Coletora Primária
2.4	Tipo de Via	Av. Dos Ipês	Principal
2.5	Tipo de Pista	Av. Dos Ipês	Dupla
2.6	Quantidade de Faixas Fiscalizadas	Av. Dos Ipês	1
2.7	Geometria da Via	Av. Dos Ipês	Active/Declive
2.8	Volume Médio Diário	Av. Dos Ipês	Informação Inexistente
2.9	Trânsito de Vulneráveis	Crianças	Sim
		Pessoas com Deficiência	Sim
		Pedestres	Sim
		Ciclistas	Sim
		Veículos Não Motorizados	Sim
		Animais Selvagens	Sim
2.10	Obras de Arte	Passarela	Não
		Passagem Subterrânea	Não
		Viaduto	Não
		Ponte	Não
		Pórtico	Não
		Linha Férrea	Não

3. Velocidade

3.1. Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): Av. Dos Ipês (40 km/h)

3.1.1. Data: 24/10/2025

4. Autoridade de Trânsito com Circunscrição sobre a Via

4.1. Nome: Guarda Civil Municipal – Departamento de Trânsito – SESP

5. Justificativa à Implantação do Dispositivo Controlador de Velocidade

Ocorrência de tráfego em alta velocidade em via de ligação entre 2 arteriais primárias.

6. CROQUI / IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO



7. OCORRÊNCIA DE SINISTROS DE TRÂNSITO

2 sinistros de trânsito registrados em 2024 e 1 em 2023.

LEVANTAMENTO E ESTUDO TÉCNICO

Implantação de Lombadas Eletrônicas e Furões

PONTO: 17

Dispositivo: 1 lombada eletrônica de 1 faixa

1. Identificação do Órgão ou Entidade com Circunscrição sobre a Via

1.1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Lajeado

1.1.1. CNPJ: 87.297.982/0001-03

1.1.2. Município/UF: Lajeado/RS

2. Características do Local/Trecho da Via

2.1	Endereço de Implantação	Interseção da R. Oswaldo Mathias Ely / R. Farroupilha	
		Dispositivo: Lombada	R. Oswaldo Mathias Ely
2.2	Sentido do Fluxo	Crescente	Sul – Norte
		Decrescente	Norte – Sul
2.3	Classificação Viária	R. Oswaldo Mathias Ely	Coletora Primária
		R. Farroupilha	Local
2.4	Tipo de Via	R. Oswaldo Mathias Ely	Principal
		R. Farroupilha	Principal
2.5	Tipo de Pista	R. Oswaldo Mathias Ely	Simplex
		R. Farroupilha	Simplex
2.6	Quantidade de Faixas Fiscalizadas	R. Oswaldo Mathias Ely	1
2.7	Geometria da Via	R. Oswaldo Mathias Ely	Active/Declive
		R. Farroupilha	Plana
2.8	Volume Médio Diário	R. Oswaldo Mathias Ely	Informação Inexistente
		R. Farroupilha	Informação Inexistente
2.9	Trânsito de Vulneráveis	Crianças	Sim
		Pessoas com Deficiência	Sim
		Pedestres	Sim
		Ciclistas	Sim
		Veículos Não Motorizados	Sim
		Animais Selvagens	Não
2.10	Obras de Arte	Passarela	Não
		Passagem Subterrânea	Não
		Viaduto	Não
		Ponte	Não
		Pórtico	Não
		Linha Férrea	Não

3. Velocidade

3.1. Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): R. Oswaldo Mathias Ely (40 km/h)

3.1.1. Data: 24/10/2025

4. Autoridade de Trânsito com Circunscrição sobre a Via

4.1. Nome: Guarda Civil Municipal – Departamento de Trânsito – SESP

5. Justificativa à Implantação do Dispositivo Controlador de Velocidade

Ocorrência de tráfego em alta velocidade em via de ligação entre arterial primária e a estrada BR 386.

6. CROQUI / IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO



7. OCORRÊNCIA DE SINISTROS DE TRÂNSITO

1 sinistro de trânsito registrado em 2024.

LEVANTAMENTO E ESTUDO TÉCNICO

Implantação de Lombadas Eletrônicas e Furões

PONTO: 18

Dispositivo: 2 lombadas eletrônicas de 2 faixas

1. Identificação do Órgão ou Entidade com Circunscrição sobre a Via

1.1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Lajeado

1.1.1. CNPJ: 87.297.982/0001-03

1.1.2. Município/UF: Lajeado/RS

2. Características do Local/Trecho da Via

2.1	Endereço de Implantação	Interseção da Av. Alberto Müller / R. Esperanto	
		Dispositivo: Lombada	Av. Alberto Müller
2.2	Sentido do Fluxo	Crescente	Sudoeste – Nordeste
		Decrescente	Nordeste – Sudoeste
2.3	Classificação Viária	Av. Alberto Müller	Arterial Secundária
		R. Esperanto	Coletora Secundária
2.4	Tipo de Via	Av. Alberto Müller	Principal
		R. Esperanto	Principal
2.5	Tipo de Pista	Av. Alberto Müller	Dupla
		R. Esperanto	Dupla
2.6	Quantidade de Faixas Fiscalizadas	Av. Alberto Müller	4
2.7	Geometria da Via	Av. Alberto Müller	Active/Declive
		R. Esperanto	Active/Declive
2.8	Volume Médio Diário	Av. Alberto Müller	Informação Inexistente
		R. Esperanto	Informação Inexistente
2.9	Trânsito de Vulneráveis	Crianças	Sim
		Pessoas com Deficiência	Sim
		Pedestres	Sim
		Ciclistas	Sim
		Veículos Não Motorizados	Sim
		Animais Selvagens	Não
2.10	Obras de Arte	Passarela	Não
		Passagem Subterrânea	Não
		Viaduto	Não
		Ponte	Não
		Pórtico	Não
		Linha Férrea	Não

3. Velocidade

3.1. Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): Av. Alberto Müller (50 km/h)

3.1.1. Data: 23/10/2025

4. Autoridade de Trânsito com Circunscrição sobre a Via

4.1. Nome: Guarda Civil Municipal – Departamento de Trânsito – SESP

5. Justificativa à Implantação do Dispositivo Controlador de Velocidade

Ocorrência de tráfego em alta velocidade em via de ligação entre arterial secundária e a estrada BR 386.

6. CROQUI / IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO



7. OCORRÊNCIA DE SINISTROS DE TRÂNSITO

1 sinistro de trânsito registrado em 2024 e 3 em 2023.

LEVANTAMENTO E ESTUDO TÉCNICO

Implantação de Lombadas Eletrônicas e Furões

PONTO: 19

Dispositivo: 1 furão de 2 faixas

1. Identificação do Órgão ou Entidade com Circunscrição sobre a Via

1.1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Lajeado

1.1.1. CNPJ: 87.297.982/0001-03

1.1.2. Município/UF: Lajeado/RS

2. Características do Local/Trecho da Via

2.1	Endereço de Implantação	Interseção da Av. ACVAT / Av. Alberto Pasqualini	
		Dispositivo: Furão	Av. ACVAT
2.2	Sentido do Fluxo	Crescente	Leste – Oeste
		Decrescente	Oeste – Leste
2.3	Classificação Viária	Av. ACVAT	Arterial Primária
		Av. Alberto Pasqualini	Coletora Primária
2.4	Tipo de Via	Av. ACVAT	Principal
		Av. Alberto Pasqualini	Principal
2.5	Tipo de Pista	Av. ACVAT	Dupla
		Av. Alberto Pasqualini	Dupla
2.6	Quantidade de Faixas Fiscalizadas	Av. ACVAT	2
2.7	Geometria da Via	Av. ACVAT	Plana
		Av. Alberto Pasqualini	Plana
2.8	Volume Médio Diário	Av. ACVAT	Informação Inexistente
		Av. Alberto Pasqualini	Informação Inexistente
2.9	Trânsito de Vulneráveis	Crianças	Sim
		Pessoas com Deficiência	Sim
		Pedestres	Sim
		Ciclistas	Sim
		Veículos Não Motorizados	Sim
		Animais Selvagens	Não
2.10	Obras de Arte	Passarela	Não
		Passagem Subterrânea	Não
		Viaduto	Não
		Ponte	Não
		Pórtico	Não
		Linha Férrea	Não

3. Velocidade

3.1. Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): Av. ACVAT (40 km/h)

3.1.1. Data: 23/10/2025

4. Autoridade de Trânsito com Circunscrição sobre a Via

4.1. Nome: Guarda Civil Municipal – Departamento de Trânsito – SESP

5. Justificativa à Implantação do Dispositivo Controlador de Velocidade

Alto número de sinistros registrados na interseção por desobediência às normas de trânsito.

6. CROQUI / IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO



7. OCORRÊNCIA DE SINISTROS DE TRÂNSITO

7 sinistros de trânsito registrados em 2024 e 13 em 2023.



TERMO DE REFERÊNCIA
– OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA –

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito e prestação de serviços de manutenção, operação e coleta de dados, na modalidade fixa ostensiva. Abrangendo a locação dos equipamentos, fornecimento e instalação, gerenciamento e operação, manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica periódica e coleta de dados por transmissão remota, no que compreende:

a) Lombada Eletrônica:

Locação de conjuntos de equipamentos medidores de velocidade fixos do tipo ostensivo, instalados em totem ou coluna, sensores indutivos, com registro de imagem, identificador automático de placas de veículos (OCR/LAP – *Optical Character Recognition/Leitura Automática de Placas*), câmeras de alta resolução, sistema de registro de vídeo, registro de coordenadas do local de operação e registro de contagem volumétrica de tráfego, para fiscalização de veículos que transitem acima da velocidade local permitida.

b) Controladores de Avanço de Sinal Vermelho (Furão):

Locação de conjuntos de equipamentos fixos de detecção de avanço de sinal vermelho, avanço sobre faixa de pedestres e monitoramento de infrações de trânsito, instalado em totem ou coluna, sensores indutivos, com registro de imagem, identificador automático de placas de veículos (OCR/LAP – *Optical Character Recognition/Leitura Automática de Placas*), câmeras de alta resolução, sistema de registro de vídeo, registro de coordenadas do local de operação e registro de contagem volumétrica de tráfego, para fiscalização em cruzamentos semaforizados e travessias sinalizadas de pedestres (elevadas ou não).





2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Prazo de vigência:

O prazo de vigência inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável nos termos do disposto nos Art. 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A consideração de prazo de vigência se embasa e justifica na Resolução Nº 798/2020 do CONTRAN, a qual define a necessidade de levantamentos técnicos, por ponto instalado, em periodicidade bienal, garantindo verificação da efetividade do dispositivo e eventuais readequações.

2.2. Condições para prorrogação:

A prorrogação prevista neste item ficará condicionada ao ateste, pela autoridade competente, apontando que as condições gerais da contratação e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública (CONTRATANTE), ficando permitida a negociação prévia com a prestadora do serviço (CONTRATADA) para tal fim.

2.3. Reajuste:

O reajuste será formalizado obrigatoriamente por termo aditivo, respeitando o índice base de cálculo definido anualmente por decreto do Governo Municipal e observando as normas estabelecidas pela Lei Nº 14133/2021.

2.4. Regras de reajuste:

a) Estabilidade inicial:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

b) Periodicidade:

Após o período inicial de um ano, os preços poderão ser reajustados, pelo mesmo período, mediante a aplicação de índice base de cálculo definido por decreto do Município, exclusivamente para as obrigações com execução iniciada e concluída após a data de aniversário do reajuste.





c) Procedimento para concessão:

O reajuste será precedido de solicitação formal da CONTRATADA, sendo a concessão do reajuste autorizada pela gestão do órgão demandante.

d) Periodicidade dos reajustes subsequentes:

Nos reajustes subsequentes à vigência do primeiro ano, o prazo mínimo de 12 meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

e) Metodologia de cálculo e recuo:

Quando a data do reajuste (aniversário de 12 meses) coincidir com o primeiro dia do mês, ou na hipótese de indisponibilidade do índice pactuado, será aplicada a metodologia de recuo ao mês anterior disponível.

Os reajustes subsequentes ocorrerão nas datas de aniversário dos períodos seguintes, aplicando-se a variação referente ao último período de 12 meses. Para as aferições, inclusive nas liquidações finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

f) Substituição do índice:

Caso o índice definido em decreto anualmente não houver atualização no momento do reajuste, será adotado o índice do ano imediatamente anterior, em vigor, conforme legislação municipal.

g) Ausência de previsão legal:

Na hipótese de não existir previsão legal para um índice substituto, as partes elegerão, mediante termo aditivo, novo índice oficial para reajustar valor remanescente de contrato.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Classificação legal:

Os serviços objeto do presente Termo de Referência classificam-se como serviços de engenharia, conforme disposto no Inciso XXI do Art. 6º da Lei Nº 14.133, de 2021.





3.2. Metodologia para a definição dos padrões de qualidade:

Os padrões de desempenho, qualidade e parâmetros técnicos dos equipamentos e serviços, serão definidos de forma objetiva, por meio de especificações técnicas usuais de mercado, garantindo a fiscalização e a mensuração do cumprimento de contrato.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem justificativa na necessidade de retomar os serviços de fiscalização eletrônica de velocidade no Município de Lajeado. Conforme as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), o serviço eficiente de controle da velocidade é essencial para a segurança viária, a moderação de tráfego e a prevenção de acidentes.

O Município possui população de 92.951 habitantes conforme o CENSO 2022 (Estimativa 2025 – 96.879 habitantes) e uma frota de 86.562 veículos (DETRAN RS – Dezembro 2025), de modo que apresenta elevada taxa de motorização, estimada em 1,12 habitantes/veículo. Este cenário demanda um sistema de fiscalização eficaz, buscando garantir a segurança dos usuários da malha viária, considerando da mesma forma, o significativo volume diário flutuante de veículos oriundos de outros municípios.

Conforme disposto no Inciso III do Art. 21, do CTB, compete ao município “*implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário*”. No entanto, o Município de Lajeado não dispõe de estrutura técnica interna ou equipe especializada para executar diretamente os serviços especializados de instalação e remoção, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo ostensivo (lombadas eletrônicas) e controladores de velocidade e infrações de trânsito (furões), tornando imprescindível a contratação de empresa especializada.





Diante do exposto, a contratação tem por objetivo retomar o serviço de fiscalização eletrônica em pontos fixos do Município. Assim, garantindo a correta operação dos equipamentos, confiabilidade e eficiência do sistema de fiscalização, por meio de serviços especializados de implantação, remoção e operação dos equipamentos; manutenção preventiva e corretiva; registro de imagem e medição de velocidade.

No ano de 2024, o Município registrou 1.281 sinistros de trânsito, o que representa um acréscimo de 5,62% em comparação ao ano de 2023. Ainda em 2024, 9 pessoas foram a óbito e 419 pessoas ficaram feridas.

4.1. Sinistros:

Em levantamentos da Guarda Civil de Trânsito municipal, as principais causas de sinistro englobam o avanço de sinal vermelho, desatenção na condução (uso de aparelho celular) e excesso de velocidade. A Tabela 1, a seguir, apresenta interseções com mais ocorrências:

LOCAIS DE SINISTROS DE TRÂNSITO		
Ranking	Cruzamento	Quantidade de Sinistros
1	Av. Senador Alberto Pasqualini & R. Marcílio Dias	14
2	Av. Benjamin Constant & R. Irmando Weissheimer	14
3	Av. Benjamin Constant & Nicolau A. Junges	14
4	R. João Abott & R. Santos Filho	14
5	Av. Senador Alberto Pasqualini & R. Julio de Castilhos	10
6	R. Irmão Emilio Conrado & R. Pedro Kolling	10
7	Av. Senador Alberto Pasqualini & R. Gen. Mallet	9
8	Av. Benjamin Constant & R. Olavo Bilac	9
9	R. Sen. Alberto Pasqualini & R. Pedro Petry	9
10	Av. Benjamin Constant & R. João Batista de Melo	8
11	Av. Senador Alberto Pasqualini & R. Olavo Bilac	8
12	Av. Senador Alberto Pasqualini & R. Dom Pedro II	8
13	Av. Benjamin Constant & Av. Sete de Setembro	8
14	Av. Benjamin Constant & R. Waldemar Ely	8
15	R. Julio de Castilhos & R. Borges de Medeiros	8
16	Av. Benjamin Constant & R. Julio May	7
17	Av. Senador Alberto Pasqualini & R. Pedro Albino Muller	7
18	Av. Senador Alberto Pasqualini & Av. ACVAT	7
19	Av. Senador Alberto Pasqualini & Av. Piraí	7
20	Av. Senador Alberto Pasqualini & R. Washington Luis	7

Tabela 1: Pontos com números expressivos de sinistros no Município de Lajeado/RS (2022 a 2024).





Destaca-se que a medida recomendada para redução da ocorrência de sinistros, em parte das interseções listadas, é a implantação de furões, junto de interseções semaforizadas, e implantação de lombadas eletrônicas em trechos não semaforizados.

Ressalta-se que, além desses pontos, há outros locais que demandam o mesmo tipo de intervenção em momento futuro, uma vez que há ocorrência de sinistros com vítimas fatais e grande presença de usuários vulneráveis do trânsito – pedestres, ciclistas e motociclistas.

Parte das interseções citadas, as quais não foram elencadas para a instalação de dispositivos controladores e fiscalizadores de velocidade, receberam ou estão em fase de projeto de rotatórias ou revisão dos cruzamentos por estudos de moderação de tráfego.

Segundo dados do IPEA 2020, os custos com sinistros de trânsito associados às pessoas, são apresentados na Tabela 2 (consideram-se que os valores para 2025 apresentam tendências de majoração):

SINISTROS DE TRÂNSITO				
		Sem vítimas	Com vítimas	Com fatalidade
Illesos	Pré-hospitalares	4,42	414,44	0
	Hospitalares	625,6	675,59	68,57
	Pós-hospitalares	40,59	0	352,78
	Perda de Produção	415,53	3.020,57	1.418,60
	Remoção	-	-	-
	Total	1.086,14	4.110,60	1.839,94
Ferimentos Leves	Pré-hospitalares	0	759,18	3.488,81
	Hospitalares	620,62	5.661,76	1.969,46
	Pós-hospitalares	-	208,5	1.528,73
	Perda de Produção	5.835,71	1.840,00	1.648,76
	Remoção	-	-	-
	Total	6.456,33	8.469,44	8.635,77
Ferimentos Graves	Pré-hospitalares	1.707,32	1.111,73	1.032,95
	Hospitalares	18.069,70	72.855,40	56.862,42
	Pós-hospitalares	160,13	1.750,21	5.489,02
	Perda de Produção	2.483,92	47.797,94	77.113,46
	Remoção	-	218,64	649,12
	Total	22.421,06	125.133,91	141.155,96
Falecimentos	Pré-hospitalares	-	0	86,28
	Hospitalares	-	-	-
	Pós-hospitalares	-	-	-
	Perda de Produção	-	335.172,00	432.557,99
	Remoção	199,28	-	499,24
	Total	199,28	335.172,20	433.286,69

Tabela 2: Custos relacionados aos sinistros de trânsito (IPEA 2020).





Dessa forma, além do valor de uma vida, algo incalculável, a redução de sinistros de trânsito tende a acarretar a diminuição de custos com internação hospitalar, afastamentos laborais, improdutividade em período de recuperação. Junto a isso, estima-se uma redução de custos associados aos veículos, custos institucionais e custos patrimoniais.

4.2. Listagem de unidades e localizações de implantação:

Dessa forma, os pontos pleiteados para implementados dos dispositivos seguem a seguir:

LISTA LOMBADAS ELETRÔNICAS E FURÕES						
LOCAL	FURÃO			LOMBADA		
	1 faixa	2 faixas	3 faixas	1 faixa	2 faixas	3 faixas
Av. Alberto Pasqualini & R. Marcílio Dias			1		1	
Av. Benjamin Constant & Av. Alberto Pasqualini		2				
Av. Alberto Pasqualini & R. Júlio de Castilhos			2			
R. Irmão Emilio Conrado & R. Pedro Kolling				2		
Av. Alberto Pasqualini & R. General Mallet	1					
Av. Benjamin Constant & R. Emílio Conrado & R. Olavo Bilac		2				
Av. Alberto Pasqualini & R. Olavo Bilac		1	2			
Av. Alberto Pasqualini & R. Dom Pedro II		1				
Av. Benjamin Constant & Av. Sete de Setembro		2				
Av. Benjamin Constant & R. 25 de Fevereiro					1	
Av. Benjamin Constant & Av. Aury Stürmer					1	
Av. Benjamin Constant & R. Zeno Schmatz					2	
R. Carlor Spohr Filho (Setor: 50, Quadra: 3, Lote: 285)				1		
R. Carlos Spohr Filho (Setor: 50, Quadra 118, Lote: 321)				1		
Av. Pedro Theobaldo Breidenbach & R. Pedro Beuren				2		
Av. dos Ipês (Setor: 12, Quadra: 0189, Lote: 173)				1		
R. Oswaldo Mathias Ely & R. Farroupilha				1		
Av. Alberto Muller & R. Esperanto					2	
Av. Alberto Pasqualini & Av. ACVAT		1				
	1	18	15	8	14	0
NÚMERO TOTAL DE FAIXAS		34			22	

Tabela 3: Listagem de pontos selecionados para implantação de controladores de velocidade.

Nos pontos levantados na Tabela 3, a instalação de equipamentos visa a redução do número de sinistros, a qual deve ser revisada por estudo específico quanto a efetividade, em período indicado pela normatização, após a implantação dos dispositivos.

A instalação de controladores busca induzir que condutores respeitem as velocidades regulamentadas para as vias públicas, evitando multas por desobediência às normas de trânsito, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as resoluções do CONTRAN.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A CONTRATADA deverá observar as seguintes especificações:

5.1. Lombada Eletrônica:

- Medição de velocidade de veículos em via pública, faixa por faixa, com precisão mínima de ± 3 km/h;
- Capacidade de registro fotográfico colorido de veículos infratores, com data, hora, velocidade aferida e local identificável;
- Iluminação adequada para operação noturna;
- *Display* informativo digital visível ao condutor, exibindo a velocidade medida e o limite regulamentado;
- Estrutura metálica galvanizada ou em aço inox, resistente às intempéries;
- Certificação de conformidade emitida pelo INMETRO/DER/CONTRAN;
- Transmissão de dados via rede segura (GPRS, fibra óptica ou rádio).

5.2. Equipamento Avanço de Sinal Vermelho (Furão) por faixa:

- Detecção de avanço de sinal vermelho;
- Sincronização com o controlador semafórico;
- Captação de imagem e vídeo em alta resolução;
- Registro automático com data, hora e identificação da infração;
- Tolerância e parâmetros configuráveis conforme resoluções do CONTRAN;
- Certificação de homologação do INMETRO e conformidade com a Resolução CONTRAN nº 798/2020 (ou posterior).

5.3. Da manutenção dos equipamentos:

A prestação de serviços e locação de equipamentos medidores de velocidade, deverá possuir caráter preventivo, corretivo e/ou emergencial corretivo, devendo compreender verificações gerais e diárias dos pontos instalados no Município, através de rotas pré-determinadas com acompanhamento e correção de todas as panes verificadas em campo ou sempre que houver acionamento por parte da CONTRATANTE.





a) Manutenção preventiva:

É toda a ação e atividade sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de produtos e equipamentos.

b) Manutenção corretiva:

É toda atividade de manutenção realizada para superar as falhas ou danos encontrados nos produtos e equipamentos durante o período de manutenção preventiva.

c) Manutenção corretiva emergencial:

É toda atividade realizada após a falha funcional do produto ou equipamento e por esse motivo, o produto ou equipamento deve ser reparado em caráter de urgência por conta de falha do sistema (momento em que o sistema de fiscalização deixar de operar por conta de panes ou falhas nos produtos ou equipamentos).

Nas manutenções corretivas emergenciais, o equipamento fiscalizador deverá estar em funcionamento normal no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas. As manutenções preventiva e corretiva, devido a característica de possibilidade de programação, deverão ser executadas em períodos regulares e de forma que não comprometa o funcionamento dos equipamentos.

A CONTRATANTE poderá, conforme a demanda, solicitar a remoção de pontos fiscalizados existentes, bem como a implantação de novos pontos. Também poderão ser requisitadas alterações diversas, tais como o reposicionamento de equipamentos e demais modificações necessárias ao pleno funcionamento e adequação do sistema.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Deverão ser atendidas todas as condições de Contratação descritas no Edital e seu(s) anexo(s).

6.2. As empresas e/ou profissionais contratados deverão atender ao item 23 do presente Termo de Referência.





6.3. A CONTRATADA deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA/RS – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul), bem como o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s).

Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura do contrato o visto da empresa e dos profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS).

Comprovação de que a empresa possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, como responsável técnico, pessoa(s) Engenheira(s) Eletricista(s) e pessoa(s) Engenheira(s) Civil(is), devidamente registradas no respectivo conselho profissional competente. A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:

- a) Carteira de Trabalho, demonstrando o vínculo empregatício entre a proponente (licitante) e o responsável técnico; ou,
- b) Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou,
- c) Cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, no caso de relação contratual, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

O profissional indicado deverá constar como responsável técnico pela empresa junto ao CREA/RS, ou como integrante de seu quadro técnico, conforme estabelecido nos Art. 59 e 60 da Lei Federal Nº 5.195/66 e Inciso II, Art. 8º da Resolução Nº 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Resolução Nº 93/14 e Lei Federal Nº 12.378/10 do CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

6.4. Será de responsabilidade integral da CONTRATADA a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes, a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.





6.5. A CONTRATADA deverá destinar adequadamente os resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação vigente. Deverá ainda, racionalizar o processo construtivo por meio de soluções técnicas que reduzam a produção de resíduos.

É fundamental que estes resíduos sejam armazenados e descartados adequadamente, a fim de evitar a proliferação de vetores e zoonoses, contaminação do solo e águas superficiais, e alteração da paisagem, dentre outros impactos ambientais.

6.6. A CONTRATADA deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra, fornecimento de material e locação dos equipamentos.

6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários, de acordo com a NR 06 e NR 10, tendo responsabilidade pelo correto uso dos mesmos.

6.8. Caso a CONTRATADA opte por fornecer alimentos aos funcionários no próprio canteiro de obras, será de sua inteira responsabilidade garantir as condições de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis.

6.9. A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a Administração Pública, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.

6.10. Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas relacionadas à execução da obra.

6.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos necessários à perfeita execução do serviço de locação, assim como a sinalização temporária.





6.12. A CONTRATADA deverá executar as atividades de acordo com as determinações e especificações do memorial descritivo e do orçamento, devendo observar as normas da ABNT e manuais do CONTRAN.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Orientações gerais:

A prestação dos serviços tem por objetivo garantir o pleno funcionamento do sistema de controle de tráfego urbano, por meio de manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos controladores de velocidade (lombadas e furões) instalados nas vias públicas do perímetro urbano.

Os serviços deverão incluir também a implantação e remoção dos dispositivos de controle de velocidade (lombadas e furões), nos modelos totem, coluna ou semipórtico, conforme as demandas identificadas pelo Setor de Mobilidade Urbana.

7.2. Das equipes de trabalho:

A CONTRATADA deverá providenciar a seguinte equipe técnica, em seu quadro ou de prestadoras identificadas e registradas, dedicada à execução dos serviços:

- a)** 01 (uma) pessoa Engenheira Eletricista ou Eletrônica, com responsabilidade pela manutenção eletroeletrônica;
- b)** 01 (uma) pessoa Engenheira Civil, com responsabilidade pelo acompanhamento das estruturas civis;
- c)** 01 (uma) pessoa Motorista para caminhão;
- d)** 01 (uma) pessoa Eletricista profissional;
- e)** 01 (uma) pessoa Ajudante de Eletricista;
- f)** 01 (uma) pessoa Montadora de equipamentos;
- g)** 01 (uma) pessoa Construtora Civil (pedreiro/a).





Todos os profissionais deverão atuar uniformizados e devidamente equipados com EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 – NR 06 e NR 10.

7.3. Dos veículos operacionais:

A CONTRATADA deverá ter a disposição 01 (um) caminhão guindauto com capacidade adequada ao serviço a ser executado e idade máxima de 15 (quinze) anos, comprovada mediante documentação na fase contratual.

O veículo deverá estar com sinalização apropriada, tais como: placas, *giroflex*, cones, calços de segurança para as rodas, etc. Ainda, o veículo deve apresentar identificação com a descrição:

- “MANUTENÇÃO DE CONTROLADORES DE VELOCIDADE”.

7.4. Das ferramentas:

A CONTRATADA deve possuir juntamente ao veículo, além das ferramentas básicas e necessárias para execução dos serviços, os seguintes equipamentos:

- Gerador elétrico;
- Rompedor;
- Multímetro e amperímetro digitais;
- Fita 1B 23 de alta fusão;
- Fita isolante;
- Alicates Universal e de Bico;
- Trena (5 metros);
- Jogos de chaves: Allen, Fenda, Phillips, Estrela (10 a 22 mm) e Boca (10 a 22 mm);
- 01 (um) dispositivo programador portátil e/ou computador portátil.

7.5. Dos equipamentos de segurança e uniformes:

A CONTRATADA deverá manter à disposição os seguintes equipamentos de segurança: grades, telas, cones, cavaletes, capacetes, cintos, botas, coletes refletivos, luvas, entre outros necessários.





As equipes deverão estar uniformizadas, sendo obrigatória a identificação do nome da CONTRATADA nos uniformes. Equipes de prestadores de serviço terceirizados deverão estar uniformizadas, com identificação visível informando estarem a serviço da CONTRATADA.

7.6. Da sinalização de segurança – Tráfego:

Durante a realização de serviços de maior complexidade, o local deverá ser sinalizado com placas de obra, contendo mensagens como:

- “DESCULPE O TRANSTORNO – MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTROLADORES DE VELOCIDADE”.

7.7. Dispositivo para comunicação:

A CONTRATADA deverá manter ao menos 01 (um) dispositivo de comunicação tipo telefone móvel, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados.

O número deverá ser compartilhado com os responsáveis designados pela CONTRATANTE, visando o atendimento a chamados emergenciais, manutenções e demais comunicações técnicas.

7.8. Especificações técnicas mínimas para produtos e equipamentos de controle de velocidade:

Visa-se estabelecer as especificações técnicas mínimas, os parâmetros e documentação necessária para controle qualitativo quanto aos produtos e equipamentos de controle de velocidade, os quais serão destinados à manutenção dos equipamentos de controle de velocidade (lombadas eletrônicas e furões).

7.8.1. Requisitos técnicos:

A CONTRATADA deverá observar todas as legislações referentes ao tema licitado, em especial a Resolução CONTRAN Nº 798 DE 02/09/2020 e a PORTARIA INMETRO Nº 158/2022, RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 920 28/03/2022 e PORTARIA INMETRO Nº 492/2021.





7.8.1.1. Requisitos técnicos de equipamentos – Portaria INMETRO N° 158/2022:

Com relação à PORTARIA INMETRO N° 158/2022, a CONTRATADA deverá se atentar a todos os dispositivos deste regulamento, principalmente aos apontados nesse tópico do Termo de Referência.

Os medidores de velocidade e seus dispositivos devem ser fabricados com materiais de resistência adequada e possuir características capazes de assegurar a estabilidade desses instrumentos nas condições normais do uso.

A velocidade medida deve ser registrada e, quando possuir dispositivo indicador, indicada através de número inteiro e com resolução de 1 km/h.

Nos instrumentos que possuem dispositivo registrador, a velocidade constante no registro fotográfico deve ser o único resultado de medição válido fornecido.

Ao ligar o instrumento, deve ser verificado o correto funcionamento de todos os segmentos que compõem seus dígitos, estejam eles no dispositivo indicador ou em outra parte qualquer do instrumento.

Os medidores de velocidade devem realizar um teste automático, que pode ser iniciado ao se ligar o instrumento ou acionado manualmente pelo operador, de forma a verificar o bom funcionamento do instrumento.

Registros fotográficos gerados durante esse procedimento devem identificar claramente a situação do teste.

Os medidores de velocidade devem possuir manual de operações, em língua portuguesa, contendo códigos, mensagens e expressões utilizadas pelo instrumento. Informações e instruções apresentadas em idioma estrangeiro no corpo do instrumento ou através de meio eletrônico devem possuir a respectiva tradução em seu manual de operações.

Os instrumentos não devem produzir nenhum resultado de medição, quando sua tensão de alimentação estiver fora dos limites operacionais declarados pelo requerente.





O registro fotográfico deve permitir, de forma clara e inequívoca, a identificação do veículo infrator.

O registro fotográfico deve conter as seguintes informações:

- Velocidade registrada do veículo em km/h, escrita por extenso ou abreviado no formato "V (km/h)";
- Velocidade máxima da via em km/h, escrita por extenso ou abreviado no formato "Vmax (km/h)";
- Identificação do local, com nome da via;
- Data, no formato DD/MM/AAAA;
- Hora registrada, no formato "xx h xx min xx s" ou "hh:mm:ss";
- Identificação e número de série do modelo.

A zona de medição deve ser visível através de uma delimitação gráfica constante no registro fotográfico.

Quando dois ou mais veículos entrarem na zona de medição e os instrumentos estáticos não possuírem meios de identificar inequivocamente o veículo alvo da medição, estes devem invalidar seu próprio resultado em pelo menos 95% das vezes. A presença de mais de um veículo na zona de medição torna sem efeito a medição.

A construção do dispositivo indicador deve permitir a clara visualização de seus caracteres pelos condutores dos veículos e deve possuir junto aos caracteres de indicação de velocidade sua respectiva unidade.

Para a execução dos ensaios laboratoriais, o dispositivo indicador deverá ter a capacidade de indicar a máxima velocidade medida pelo instrumento.

A inclusão de um dispositivo indicador em um modelo já aprovado implica na realização dos ensaios laboratoriais pertinentes previstos na Portaria INMETRO Nº 158/2022.

Os dígitos do dispositivo indicador não podem apresentar falhas parciais ou totais que prejudiquem a correta identificação da indicação.





Modificações no dispositivo indicador, tais como, alteração da dimensão dos dígitos ou de componentes eletrônicos, devem seguir as regras estabelecidas em 6.2 da portaria INMETRO Nº 158/2022, Anexo A.

Os medidores de velocidade devem possuir meios de garantir o correto posicionamento do dispositivo registrador.

Os instrumentos devem possuir mecanismo que garanta o alinhamento do dispositivo registrador com o elemento sensor, responsável pela detecção do veículo.

Os componentes do dispositivo de detecção e medição dos medidores de velocidade devem ser localizados em compartimento único e específico, designado módulo metrológico.

Os medidores de velocidade óticos estáticos devem ser providos de mira alinhada com o feixe de luz. A potência do feixe de luz deve ser classe I. O sensor deve ser fixado na estrutura, não sendo permitida sua retirada e/ou mudança de posição.

Os medidores de velocidade devem portar, em língua portuguesa, de maneira legível e indelével, as seguintes inscrições obrigatórias:

- Marca ou nome do requerente;
- Número de série e ano de fabricação do instrumento;
- Designação do modelo e sua portaria de aprovação;
- Nome do importador e país de origem (quando aplicável).

Caso a CONTRATADA utilize tecnologia própria, deverá atender o seguinte:

- Os medidores de velocidade devem ter seus respectivos modelos aprovados e corresponder aos mesmos;
- O requerente deve submeter ao INMETRO o memorial descritivo e os desenhos referentes ao modelo a ser aprovado;
- O requerente deve submeter ao INMETRO um caderno contendo as principais características técnicas e fotos de todos os módulos e filtros de proteção que compõem o modelo a ser aprovado;





- O requerente deve submeter ao INMETRO um exemplar do modelo a ser aprovado, devendo este ser apresentado em sua configuração completa e com a engenharia de produto finalizada;
- A avaliação do modelo é realizada de acordo com o estabelecido na Portaria INMETRO N° 158/2022 e seus anexos, sendo composta por cinco etapas principais: exame da documentação, exame geral, ensaios laboratoriais, exame de software e ensaios em condições reais de tráfego;
- Exame da documentação: análise do memorial descritivo e desenhos, que deverão estar de acordo com as normas aplicáveis;
- Exame geral: através de uma análise visual é observado o atendimento aos requisitos técnicos pertinentes, a consistência entre as informações e ilustrações contidas no memorial descritivo e no caderno de módulos com o exemplar apresentado e é feita a validação do plano de selagem proposto.
- Ensaios laboratoriais: verifica-se o atendimento aos requisitos técnicos pertinentes a cada ensaio, a não ocorrência de falhas significativas de funcionamento e se as medições satisfazem os erros máximos admissíveis estabelecidos na Portaria INMETRO N° 158/2022 e é composto pelos ensaios estabelecidos no item 7.1.1 da mesma portaria, Anexo A.

Todo medidor de velocidade deve obrigatoriamente ser aprovado em verificação inicial antes de entrar em uso. A verificação inicial deve conter:

- Exame geral: consiste em verificar se os módulos que compõem o instrumento medidor de velocidade estão de acordo com as informações e ilustrações descritas no caderno de componentes, bem como a consonância com as informações e desenhos contidos na portaria de aprovação do modelo e seus posteriores aditivos.
- Ensaio de campo: a velocidade obtida por um padrão de velocidade é comparada com a velocidade medida pelo instrumento instalado em campo, devendo a diferença entre as mesmas ser igual ou inferior aos erros máximos admissíveis estabelecidos pelo INMETRO – Portaria N° 158/2022.

As verificações subsequentes devem observar:

- Análise visual: consiste em verificar visualmente se o instrumento conserva as características descritas em portaria e aditivos de aprovação de modelo.





- Ensaio de campo: a velocidade obtida por um padrão de velocidade é comparada com a velocidade medida pelo instrumento instalado em campo, devendo a diferença entre as mesmas ser igual ou inferior aos erros máximos admissíveis estabelecidos pelo INMETRO – Portaria N° 158/2022.

Os medidores de velocidade devem ser verificados obrigatoriamente a cada doze meses. As verificações após reparos devem ser realizadas sempre que houver rompimento da selagem principal, seguindo os mesmos procedimentos da verificação periódica.

Uma vez efetuada a verificação após reparos no instrumento, esta assume o caráter de verificação periódica, ficando o instrumento com a verificação válida por doze meses.

Cabe ao detentor do instrumento solicitar formalmente ao órgão da RBMLQ-I pertinente a realização do procedimento de verificação, informando o local, a quantidade de instrumentos e o número da portaria de aprovação de modelo e disponibilizando os meios adequados para sua execução.

Todas as etapas das verificações ocorrerão no próprio local de instalação, em condições reais de uso.

Não devem ser apostas marcas de verificação ou de reparo nos instrumentos medidores de velocidade.

É responsabilidade do detentor do instrumento a sua correta utilização, de acordo com o estabelecido no manual de operação do requerente.

A instalação e manutenção dos medidores de velocidade somente devem ser realizadas por permissionárias do serviço, devidamente autorizadas pelo Órgão da RBMLQ-I de sua jurisdição.

Os medidores de velocidade submetidos a reparos ou manutenção não podem ser colocados em uso antes da aprovação na verificação após reparos, realizada pelos órgãos da RBMLQ-I.





7.8.1.2. Requisitos técnicos de softwares – Portaria INMETRO Nº 158/2022:

O medidor de velocidade de veículos automotores controlado por software é composto por todos os elementos envolvidos em:

- Capturar, processar, gerar e assinar digitalmente o resultado da medição da velocidade;
- Capturar, processar, gerar e assinar digitalmente o registro fotográfico do veículo;
- Vincular o resultado da medição de velocidade com o registro fotográfico.

Os elementos do medidor de velocidade de veículos automotores controlado por software diretamente envolvidos ou que de alguma forma interfiram nos processos descritos no item anterior são ditos ‘relevantes legalmente’ e devem satisfazer à totalidade dos requisitos técnicos de software gerais e, também, aos requisitos técnicos de software específicos elegíveis em função da tecnologia empregada ou funcionalidades disponíveis.

Pertencem ao software legalmente relevante as unidades de programa (sub-rotinas, procedimentos, funções, classes) e os programas e bibliotecas envolvidas nos processos supracitados, nos de identificação de software e de carga remota.

Pertencem ainda ao software legalmente relevante todas as variáveis, arquivos temporários e os parâmetros que tenham impacto sobre os valores das medições ou funções legalmente relevantes.

Os requisitos gerais dos softwares são:

- Características básicas do medidor de velocidade de veículos automotores;
- Identificação/Integridade do software;
- Exatidão dos algoritmos e funções de medição;
- Influência da interface do usuário;
- Influência da interface de comunicação;
- Proteção contra mudanças acidentais/não intencionais;
- Proteção contra mudanças intencionais;
- Proteção dos parâmetros de configuração;
- Detecção de falha;





- Validação do software;
- Composição do resultado de medição de velocidade;
- Autenticidade e integridade do resultado de medição;
- Vínculo entre a medição e o registro fotográfico;
- Confidencialidade de chaves.

A documentação a ser fornecida para aferir as características básicas do medidor de veículos automotores deve incluir:

- Descrição completa do hardware contemplando: arquitetura em módulos, diagrama de blocos de cada módulo, tipo de processador/microcontrolador, interfaces de comunicação/usuário;
- Descrição funcional do medidor de velocidade de veículos automotores;
- Descrição da interface do usuário, menus e diálogos (se existir);
- Manual operacional.

Os softwares legalmente relevantes devem ser claramente identificados e a identificação do software deve ser indissolúvelmente ligada ao software, devendo ser apresentada e conferida sob comando, ou automaticamente durante a operação do medidor de velocidade de veículos automotores.

Cada mudança no software definido como legalmente relevante deverá ser avaliada e aprovada pelo INMETRO, bem como possuir um novo identificador.

O identificador de software deverá ter uma estrutura que identifica claramente as versões que necessitam de avaliação e aprovação e aquelas que não precisam.

A documentação fornecida deve descrever os identificadores de software, a forma como foram criados, como os identificadores estão indissolúvelmente ligados aos softwares, como os identificadores podem ser acessados para visualização e como estão estruturados, de forma a diferenciar entre as versões que requerem ou não aprovação das alterações e os procedimentos disponíveis para a verificação de integridade em campo.





Os algoritmos e funções de medição devem ser adequados e funcionalmente corretos para o medidor de velocidade de veículos automotores (precisão dos algoritmos, arredondamentos).

Deve ser possível analisar algoritmos e funções, tanto por ensaios metrológicos como por exames de software.

A empresa deverá apresentar descrição da exatidão dos algoritmos de medição (cálculo e arredondamentos dos resultados).

Os comandos introduzidos por meio de interfaces de comunicação/entrada de dados do medidor de velocidade de veículos automotores não devem influenciar o software legalmente relevante, ou os dados das medições, de forma não prevista na descrição apresentada no processo de apreciação técnica do modelo.

Deve existir uma atribuição unívoca e não ambígua de cada comando para uma função ou uma alteração de dados.

Os sinais ou códigos que não estão declarados e documentados como comandos não podem ter qualquer efeito sobre as funções e os dados do sistema.

A fim de aferir a influência da interface de comunicação/entrada de dados, a empresa deve fornecer:

- Lista completa de todos os comandos existentes junto com uma declaração de completude;
- Descrição do significado de cada comando e seus efeitos nas funções e dados do medidor de velocidade de veículos automotores;
- Descrição dos procedimentos realizados para validar a completude dos comandos;
- Descrição dos ensaios realizados para provar a funcionalidade declarada dos comandos;
- Descrição dos mecanismos de controle de acesso e proteção contra intrusão.





Os softwares legalmente relevantes e os dados de medição devem ser protegidos contra modificações acidentais ou não intencionais, no qual a empresa deverá fornecer descrição das medidas de integridade, adotadas contra modificações acidentais ou não intencionais.

Os softwares legalmente relevantes devem ser protegidos contra modificações inadmissíveis, cargas remotas não autorizadas e substituição de memória.

Deve-se garantir que o gabinete do medidor de velocidade de veículos automotores seja seguro (inviolável), e a memória física não possa ser removida sem autorização.

Os parâmetros que fixam as características legalmente relevantes do medidor de velocidade de veículos automotores, tais como, geometria e sensibilidade dos sensores devem ser protegidos contra modificações não autorizadas. O medidor de velocidade de veículos automotores deve possuir função de detecção de falhas.

Tanto o processo de detecção, quanto a reação à falha, deve estar de acordo com o descrito na documentação constante do processo de apreciação técnica de modelo. A empresa deve fornecer documentação contendo a lista de falhas que são detectáveis, os respectivos algoritmos de detecção e as reações desencadeadas.

O software legalmente relevante deve ser validado.

A fim de aferir o resultado da medição da velocidade, a empresa deverá fornecer:

- Identificador único do instrumento de medição;
- Valor de medição da velocidade;
- Instante de tempo de quando a medida foi realizada;
- Registro fotográfico do veículo.

O instante de tempo da medida deve ser obtido por meio de um relógio que seja sincronizado com uma referência de tempo UTC (*Universal Time Coordinated*) e apresentar uma variação máxima de 1 minuto em relação a essa referência, bem como o relógio deve apresentar uma deriva temporal correspondente a, no máximo, 1 minuto em um período de 30 dias.





O resultado da medição deve ser protegido contra mudanças intencionais e, permitir, *a posteriori*, remontar sua origem por meio de mecanismo de assinatura digital. A proteção deve ser realizada por meio de um algoritmo de assinatura digital reconhecidamente seguro. A assinatura digital do resultado da medição deve contemplar todos os dados explicitados acima. Os dados do resultado da medição assim como suas assinaturas devem ser arquivados e mantidos em conjunto, devendo ser disponibilizado para conferência da integridade quando solicitado.

Deve haver mecanismos que garantam a correta vinculação entre a medição de velocidade e a obtenção do registro fotográfico.

As chaves criptográficas utilizadas devem ser tratadas como dados legalmente relevantes, devem ser mantidas em segredo e ser protegidas contra quaisquer possibilidades de comprometimento.

As chaves secretas/privadas podem ser gravadas em hardware (*smart card*) e protegidas por meio de selagem, caso contrário, a proteção adicional por software é necessária.

Os instrumentos de medição controlados por software podem ter funcionalidades complexas bem como conter módulos legalmente relevantes e módulos não legalmente relevantes. As partes legalmente relevantes do medidor de velocidade de veículos automotores, não podem ser influenciadas por outras partes do mesmo medidor de velocidade de veículos automotores.

O software não legalmente relevante inclui as unidades de programa restantes e os dados ou parâmetros não incluídos nas categorias anteriores. Modificações a esta parte são permitidas desde que os requisitos de separação de software sejam observados.

A troca de dados entre os softwares legalmente relevantes e não relevantes deve ser realizada por meio de uma interface protetora que abranja todas as interações e fluxos de dados. Quaisquer interações e fluxos de dados não podem influenciar o software legalmente relevante, incluindo o comportamento dinâmico do processo de medição. Os componentes da interface de software protetora também são parte do software legalmente relevante.





Deve haver uma atribuição inequívoca de cada comando enviado através da interface de software para uma função ou alteração de dados do software legalmente relevante.

Os códigos e dados que não são declarados e documentados como comandos, não devem ter nenhum efeito sobre o software legalmente relevante. A interface deve ser, completamente, documentada e quaisquer outras interações/fluxo de dados não documentadas, não podem ser realizadas.

Quaisquer informações geradas pelo software não legalmente relevante só poderão ser exibidas pelo medidor de velocidade de veículos automotores quando não possam ser confundidas com as informações que se originam a partir da parte legalmente relevante.

Para aferição da separação das partes legalmente relevantes, a empresa deve fornecer:

- Diagrama esquemático completo do medidor de velocidade de veículos automotores apontando as partes legalmente relevantes e não legalmente relevantes.
- Descrição de todas as funções de programa e estruturas de dados relevantes.
 - ❖ Não deverá existir nenhuma função não documentada.
 - ❖ A correta implementação da separação de software deve estar demonstrada na documentação.
- Descrição de todos os componentes que pertencem ao software legalmente relevante e sua relação com as funções.
- Descrição da interface do software contendo: lista completa de todos os comandos com uma declaração de completude, descrição dos comandos e os seus efeitos sobre as funções e os dados do software legalmente relevante.
- No caso da existência de apresentação compartilhada no medidor de velocidade de veículos automotores (entre o software legalmente relevante e o software não legalmente relevante) deve ser explicitamente descrito: o conjunto de informações passível de apresentação, como é feita a apresentação e o software que realiza a apresentação.

Quando o medidor de velocidade de veículos automotores utilizar internamente uma rede de comunicação para transmitir e receber dados das medições, que são legalmente relevantes, deve ser observado o item 3.2.2 da portaria INMETRO Nº 158/2022, Anexo B.





Quando o medidor de velocidade de veículos automotores utilizar a sua interface de comunicação para carregar e instalar software legalmente relevante, deve ser observado o item 3.2.3 da portaria INMETRO N° 158/2022, Anexo B.

A coexistência de software não legalmente relevante não pode influenciar negativamente no comportamento dinâmico do processo de medição, significando que, caso haja um compartilhamento de recursos de processamento, o software legalmente relevante deve sempre ter a disponibilidade necessária para o seu bom funcionamento.

7.8.1.3. Ensaios de compatibilidade eletromagnética – Portaria INMETRO N° 158/2022:

Os ensaios de compatibilidade eletromagnética deverão observar a portaria INMETRO N° 158/2022, Anexo C.

7.8.1.4. Requisitos técnicos de equipamentos – Portaria INMETRO N° 492/2021:

Com relação à Portaria INMETRO N° 492/2021, a CONTRATADA deverá se atentar a todos os dispositivos deste regulamento, principalmente aos dispostos neste item do Termo de Referência.

A fabricação de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito (SAnMFT) deverá ser realizada de forma a não oferecer riscos ao desempenho do equipamento que comprometam a segurança no trânsito.

O processo de avaliação da conformidade é constituído pelas etapas/procedimentos a seguir relacionados:

a) Avaliação inicial:

A avaliação inicial deve seguir conforme estabelecido no RGDF Serviços (Requisitos Gerais de Declaração do Fornecedor de Serviços) e deve conter:

- Apresentação da declaração da conformidade do fornecedor/locador;
- Análise da solicitação e da conformidade da documentação;
- Verificação de acompanhamento inicial;
- Tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial;





- Validação da declaração da conformidade do fornecedor/locador;
- Validade da declaração da conformidade do fornecedor.

b) Avaliação de renovação:

Os critérios para Avaliação de Renovação devem seguir conforme o estabelecido no RGDF Serviços.

c) Encerramento da declaração da conformidade do fornecedor / locador:

O encerramento da Declaração da Conformidade do Fornecedor deve seguir conforme o estabelecido no RGDF Serviços.

d) Selo de identificação da conformidade:

O Selo de Identificação da Conformidade para SAnMFT deve seguir conforme o RGDF Serviços e no Anexo II da PORTARIA INMETRO Nº 158/2021.

e) Autorização para uso do selo de identificação da conformidade:

A Autorização para uso do selo de identificação da conformidade deve seguir conforme o estabelecido no RGDF Serviços.

f) Memorial descritivo:

O memorial descritivo, em português, deve especificar inequivocamente cada modelo de SAnMFT, referenciado na declaração da conformidade do fornecedor/locador.

O memorial descritivo deve conter, no mínimo:

- Identificação do modelo de SAnMFT;
- Portaria(s) / infração(ões) que o SAnMFT está apto a registrar;
- Quantidade de faixas de rolamento que podem ser monitoradas pelo SAnMFT;
- Processo de detecção do veículo;
- Condições necessárias para o perfeito funcionamento do SAnMFT (ambiente da instalação);
- Condições de utilização, tais como: período de preaquecimento, faixa de tensão elétrica de alimentação, faixas de temperatura e umidade relativa, sensibilidade dos sensores e detectores, etc.;





- Características construtivas contendo os dados relativos à forma, material e dimensões, elementos indicadores (luzes piloto de indicação), elementos operacionais (teclas, chaves), periféricos, sensores, etc.;
- Dispositivos suplementares e complementares tais como: dispositivo de iluminação, dispositivo de trava, dispositivo de nivelamento, dispositivo impressor, dispositivo totalizador, etc.;
- Códigos de diagnóstico das mensagens fornecidas (quando aplicável);
- Evidências de funcionamento e atendimento aos requisitos específicos mínimos determinados na legislação vigente;
- Desenhos, diagramas de blocos e esquemas de ligações; e
- Instruções de ensaio, instalação, manutenção e operação.

O Selo de Identificação da Conformidade, em forma de adesivo, deve ser apostado diretamente no SAnMFT, na parte interna do gabinete do equipamento, de forma visível e legível e, em local que fique preservado durante a sua utilização.

O Selo de Identificação da Conformidade deve possuir as seguintes especificações quanto às propriedades físico-químicas:

- Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 05
- Resistência ao intemperismo;
- Resistência à tração e cisalhamento (arrancamento) como característica de adesivo permanente; e
- Faqueamento (dispositivo de destruição na tentativa de remoção do Selo, inviabilizando a reutilização)

7.8.1.5. Requisitos técnicos específicos:

Para todas as 56 faixas sob fiscalização, deverão ser obtidas e/ou realizadas e disponibilizadas, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Leitura automática de placas (OCR): execução de leitura automática das placas de todos os veículos, inclusive daqueles que não cometerem infrações, utilizando tecnologia OCR, com índice mínimo de aproveitamento mensal de 85% em cada faixa





fiscalizada. Os dados coletados e os relatórios gerenciais deverão ser disponibilizados periodicamente.

- Monitoramento por câmeras (CFTV): captação contínua de imagens panorâmicas (CFTV 24 horas) nos sentidos fiscalizados, abrangendo todas as faixas de tráfego, com armazenamento das gravações por um período mínimo de 90 dias.
- Registro em vídeo das infrações: gravação em vídeo de todas as infrações detectadas, com duração mínima de 10 segundos (5 segundos antes e 5 segundos após o evento), devendo as imagens ser preservadas por, no mínimo, 90 dias.
- Imagem fotográfica das infrações: captura de fotografia de cada infração registrada, conforme as exigências legais necessárias para a emissão do Auto de Infração de Trânsito (AIT).
- Fiscalização de velocidade: detecção e registro de excesso de velocidade, conforme as normas e regulamentações vigentes.

a) Lombada Eletrônica:

A instalação das lombadas eletrônicas ocorrerá em 11 pontos, abrangendo um total de 22 faixas de tráfego.

Os equipamentos deverão ser fixos e contar com um *display* digital que mostra ao motorista a velocidade registrada. Além disso, devem possuir tecnologia OCR e sistemas de registro de imagens fotográficas e em vídeo.

Para cada infração identificada, será necessária a gravação de pelo menos 10 segundos — sendo 5 segundos antes e 5 segundos depois do ocorrido —, além de uma filmagem panorâmica contínua, disponível 24 horas por dia, cujas imagens deverão ser armazenadas por um período mínimo de 90 dias.

b) Equipamento Detector de Avanço de Sinal Vermelho (Furão):

A instalação dos furões ocorrerá em 10 pontos, abrangendo um total de 34 faixas de tráfego.

Cada faixa será supervisionada por um equipamento fixo, dotado de tecnologia OCR, registrador de imagens fotográficas e de vídeo, além de câmeras de CFTV que permitirão o monitoramento contínuo.





Para cada infração identificada, será necessária a gravação de pelo menos 10 segundos — sendo 5 segundos antes e 5 segundos depois do ocorrido —, além de uma filmagem panorâmica contínua, disponível 24 horas por dia, cujas imagens deverão ser armazenadas por um período mínimo de 90 dias.

c) Demais requisitos:

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 60 dias após a implantação e aceitação de cada infraestrutura e equipamento, os projetos técnicos “*as built*” (conforme executado), em formato impresso e eletrônico editável (DWG), além de PDF.

Os projetos deverão conter, no mínimo:

- A geometria do local;
- Dimensões;
- Fluxos de tráfego veicular;
- Interferências físicas existentes;
- Localização e posicionamento de todas as infraestruturas e equipamentos;
- Coordenadas georreferenciadas dos equipamentos e das respectivas infraestruturas.

Nos locais destinados à fiscalização das infrações de avanço de sinal vermelho (furão), durante a mudança do sinal luminoso, após a instalação dos equipamentos e antes do início da operação, a CONTRATADA deverá fornecer o Projeto Tipo “*as built*” em formato impresso e eletrônico editável (DWG), além de arquivo em PDF, conforme as especificações da Portaria nº 16/2004 do DENATRAN.

O projeto deverá representar, por meio de desenho esquemático, a área de aproximação da faixa ou pista fiscalizada, contendo as dimensões e distâncias entre, no mínimo, os seguintes elementos:

- Linha de retenção;
- Sensores utilizados para a detecção de veículos infratores;
- Semáforo fiscalizado;
- Localização do equipamento registrador de imagem;
- Sentido de circulação da via.





A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal, em formato PDF e também em arquivo digital editável (.xlsx), contendo informações que permitam a análise da eficácia dos equipamentos e operações, a fim de subsidiar o cálculo do valor a ser pago por faixa ou equipamento no respectivo mês. O relatório deverá incluir, no mínimo:

- A quantidade de infrações detectadas, discriminadas por equipamento, faixa fiscalizada e tipo de infração;
- O tempo efetivo de operação de cada equipamento de fiscalização de infrações (por faixa);
- O tempo efetivo de operação e gravação de cada câmera do sistema CFTV, bem como a quantificação do armazenamento de imagens;
- O fluxo de veículos;
- A quantidade de leituras de placas por faixa;
- E os índices de aproveitamento dos equipamentos, entre outros dados relevantes.

Os equipamentos e sistemas deverão operar de forma totalmente autônoma, realizando a medição de velocidade e a detecção das infrações fiscalizadas sem necessidade de intervenção humana. Deverão ainda, registrar automaticamente as imagens dos veículos que excederem o limite de velocidade permitido no local ou que cometam quaisquer outras infrações sob fiscalização.

Serão aceitos apenas equipamentos dotados de sensores capazes de medir a velocidade dos veículos e classificá-los por categoria. Os equipamentos deverão ser capazes de detectar e registrar imagens de qualquer tipo de veículo, incluindo automóveis, caminhões, ônibus, motocicletas, entre outros.

Os equipamentos deverão possibilitar a classificação dos veículos com base no volume de sua massa metálica, distribuindo-os em no mínimo quatro categorias, a saber: motocicleta, veículo de pequeno porte, veículo de médio porte e veículo de grande porte (como caminhões, ônibus ou veículos com reboque ou semirreboque).

Além disso, os equipamentos deverão ser capazes de realizar a contagem volumétrica dos veículos, considerando a velocidade e a classificação por categoria.





Os equipamentos deverão dispor de sistema de registro automático capaz de detectar, quantificar e armazenar em meio magnético os dados referentes à passagem de todos os veículos, incluindo o horário e a velocidade de cada um.

Nas imagens transferidas para o computador, deverão constar no mínimo as seguintes informações:

- Data e hora;
- Localização, contendo o código identificador e a descrição do ponto de instalação do equipamento;
- Número da faixa de rolagem;
- Velocidade detectada (km/h);
- Velocidade considerada (km/h) para os veículos infratores;
- Velocidade permitida (km/h);
- Número de série do equipamento;
- Nome do arquivo de imagem correspondente aos veículos infratores.

Os equipamentos deverão ser capazes de registrar infrações mesmo quando houver tráfego de veículos em sequência, com pequenos intervalos entre si, garantindo a fiscalização em todas as faixas monitoradas.

Deverão, ainda, estar equipados com câmeras que possibilitem a identificação nítida e precisa da marca, modelo, placa e cor do veículo infrator em todas as imagens registradas, bem como a identificação da cor do sinal luminoso do semáforo nas imagens panorâmicas.

O funcionamento dos equipamentos deverá permitir sua operação contínua, tanto durante o dia quanto à noite. A iluminação utilizada deverá ser composta por luz não visível ao olho humano, de modo a evitar qualquer desconforto ou distração aos motoristas.

Para o registro de imagens no período noturno, não será permitida a utilização de iluminação artificial visível permanentemente ou qualquer outro dispositivo que possa causar ofuscamento aos condutores.

Todos os equipamentos a serem locados deverão ser novos.





O equipamento deverá manter registro em LOG contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Todas as medições de velocidade, captadas pelos sensores;
- Qualquer alteração nos parâmetros operacionais do sistema.

O *display* do redutor eletrônico de velocidade deverá possuir três dígitos numéricos, com capacidade para exibir velocidades a partir de 1 km/h, utilizando lâmpadas de LED de alta luminosidade que assegurem visibilidade adequada em todas as condições de iluminação.

O *display* deverá assegurar total visibilidade das informações em quaisquer condições de incidência de luz solar, garantindo a leitura nítida pelos condutores. Ademais, deve ser registrado em verde as velocidades que estão seguindo o limite de velocidade da via e em vermelho as velocidades acima do limite permitido.

Junto ao equipamento controlador de velocidade, deverá ser incluído:

- Caixa de equipamentos;
- Câmeras OCR
- Switch PoE 802.3af ou 802.3at;
- Régua de tomadas com fusível;
- Cabeamento;
- Dutos.

7.8.1.6. Requisitos das câmeras:

A resolução mínima para captura de imagem é de 1920x1080 pixels.

As câmeras fixas devem apresentar as características mínimas a seguir:

- Câmera com dispositivo de captura de 1/2.8", com sistema de varredura progressiva;
- Resolução mínima de 5 megapixels;
- Iluminação mínima de 0.1 lux em modo colorido (f2.0, 50IRE) e 0,01 lux em modo preto e branco com iluminação IR ativada;
- Relação máxima de abertura F2.0;
- Distância mínima do objeto de 0,5 m;
- Compressões MJPEG e H.265 (MPEG-4 part 10/AVC);





- Taxa de atualização mínima de 60 fps em resolução Full HD, compressão H.265;
- Métodos de controle de taxa de bits: H265: VBR ou ABR
- Função de compressão de luz de fundo (BLC);
- Wide Dynamic Range (WDR) de no mínimo 100 dB;
- Alimentação tipo PoE IEEE 802.3af ou 802.3at ou diretamente 220v;
- Suportar os seguintes protocolos: IPv4, IPV6, UDP, TCP, HTTP, HTTPS;
- 1 porta 100/1000 Base-T Fast Ethernet ou Superior;
- Reconhecer placas padrão Mercosul e Nacional de todos os tipos de veículos;
- Além da captura, os veículos devem ser contados pela câmera;
- Deverá ser composta por lente de 11 a 40 mm, de no mínimo, 5MP;
- Infravermelho com alcance mínimo de 30 metros;
- Certificações FCC e CE;
- O equipamento deve ser locado com todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento (PoE, suporte, parafusos, cintas, etc) e fixação ao ponto de captura;
- Os equipamentos deste tópico devem constar no portfólio de produtos do(s) fabricante(s) e com previsão de continuidade de fabricação de no mínimo 48 meses. Caso seja descontinuado no período mencionado, deverá ser substituído. Não serão aceitos produtos descontinuados.

Os *switchs* deverão ter as seguintes especificações mínimas:

- Suportar padrão IEEE 802.3af;
- Suportar até 97 W para todas as portas de acordo com o padrão IEEE 802.3af;
- Possuir leds indicativos da utilização o PoE;
- Possuir certificado da Anatel.

8. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Prazo de entrega e instalação:

O prazo de entrega e instalação dos equipamentos locados (lombada eletrônica e furão), por parte da CONTRATADA, será de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão de cada Ordem de Serviço. Deve, a CONTRATADA, ter plenas condições de atender as ordens de serviço, considerando o prazo supracitado, a partir da assinatura de contrato.





A emissão das ordens de serviço será determinada por cronograma interno da CONTRATANTE, podendo ser encaminhadas como instalação de equipamento individual ou de conjunto de equipamentos, de acordo com os locais de prestação de serviço, elencados por estudo técnico existente, bem como, atualizações e inclusões ao mesmo.

8.2. Horário de execução:

Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda-feira a domingo, das 07h00min até as 18h00min, incluindo feriados. A equipe operacional deverá estar disponível para chamados técnico emergenciais, conforme tempo de resposta indicado.

A ordem de manutenção (chamado) deve ter resposta e deslocamento de equipe no prazo máximo de 01 (uma) hora, em horário padrão (7:00 – 18:00 h). Em horário diverso ao citado, o prazo máximo de resposta e deslocamento de equipe será de 02 (duas) horas. Consideram-se intempéries como motivo de adiamento ao início do atendimento.

O período de resolução considera o tempo de resposta somado ao tempo de atendimento, com retorno ao funcionamento normal do ponto solicitado. O prazo de atendimento da demanda deverá considerar a complexidade dos serviços demandados:

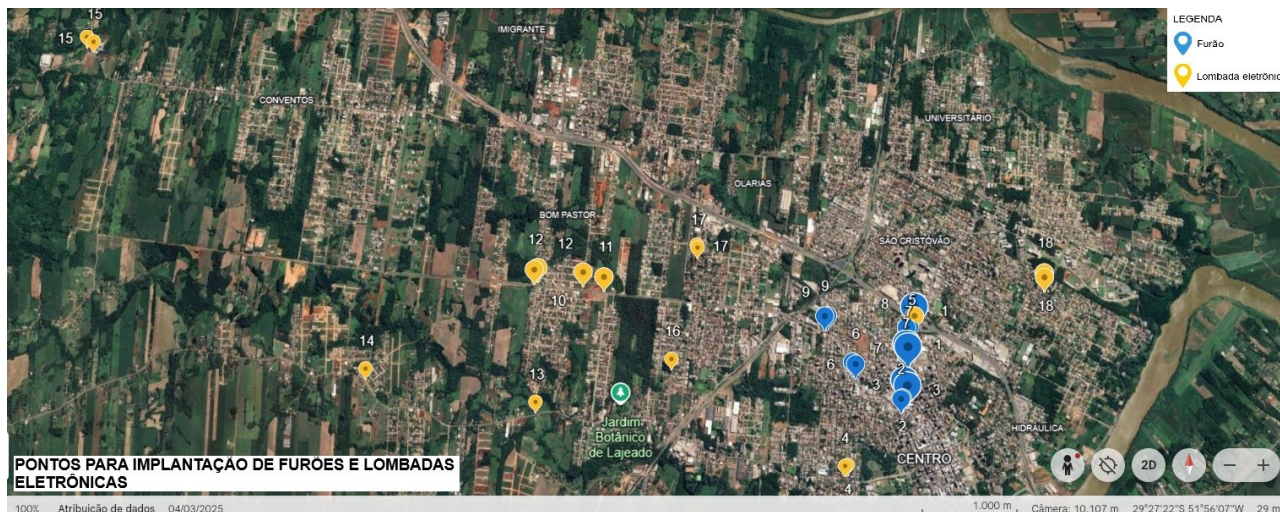
- Baixa complexidade: tempo de resposta + tempo de atendimento máximo em até 02 (duas) horas do início do serviço;
- Média complexidade: tempo de resposta + tempo de atendimento máximo em até 24 (vinte e quatro) horas do início do serviço;
- Alta complexidade: tempo de resposta + tempo de atendimento maior ao de 24 horas.

Quando os serviços demandados forem de alta complexidade, a CONTRATADA deve providenciar uma comunicação oficial à municipalidade, informando prazo estimado de resolução ou prazo indeterminado (situações de calamidade pública).

8.3. Locais de prestação de serviço:

A localização dos equipamentos é apresentada na listagem constante do Item 4.2 deste termo de referência, ilustrada conforme figura a seguir:





9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto locado, para substituição, reparo ou correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a locação do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:



Todas as despesas decorrentes de alojamento de equipamentos, veículo operacional, combustível, limpeza, hospedagem, alimentação (equipe técnica), qualquer fator trabalhista e tudo que se fizer necessário para o cumprimento do contrato deverá ser a encargo, único e exclusivo, da CONTRATADA, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ação jurídica.

Em caso de colisão com terceiros nos dispositivos de controle de velocidade fica a CONTRATADA responsável pela reposição dos produtos, estando a substituição coberta pelo valor mensal de locação.

Apresentar relatório listando e detalhando as atividades e serviços realizados, constando local, data, equipe técnica e descrição dos serviços realizados durante o mês anterior, entregando a CONTRATANTE com a nota fiscal, podendo ser via correio eletrônico, até o quinto dia útil de cada mês.

Realizar os serviços de manutenção sob a supervisão dos responsáveis técnicos, de acordo com a documentação apresentada para fins de habilitação.

Fica a CONTRATADA responsável pelos serviços de instalação de produtos e equipamentos de controle de velocidade integrantes dos conjuntos locados pela CONTRATANTE. Materiais não constantes no quantitativo como fita isolante, areia, cimento, brita e etc., deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, sendo considerados parte dos processos de instalação e manutenção, relativos a locação.

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletiva (EPC) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.





A CONTRATADA deverá obedecer sempre as recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados, assim como dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

Toda manutenção ficará por conta da CONTRATADA, que fornecerá todos os materiais de reposição, equipe técnica e equipamentos no padrão utilizado na cidade de Lajeado/RS, da mesma forma, mão de obra qualificada necessários para o bom funcionamento do sistema.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica autorizada à CONTRATADA a subcontratação de parcelas de menor expressividade, tais como serviços de frete, instalação de estruturas e quaisquer outros serviços de construção civil, manutenção elétrica, montagem e demais atividades correlatas cuja terceirização seja permitida pela legislação aplicável.

É vedada, de forma absoluta, qualquer outra modalidade de subcontratação que não sejam as expressamente previstas nesta cláusula, em especial relacionada a dados sensíveis, conforme disposto na legislação vigente.

Aplica-se à subcontratada, a exigência de uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) pelos seus trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 – NR 06 e NR 10.

A CONTRATADA, mesmo no caso de subcontratação autorizada, mantém-se integral e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no presente contrato, incluindo a





supervisão, coordenação e fiscalização, direta e permanente, das atividades executadas pela empresa subcontratada, bem como por quaisquer ônus, vícios, inadimplementos ou danos decorrentes de sua atuação.

12. GARANTIA

A CONTRATADA deve garantir, na totalidade do prazo contratual, o perfeito funcionamento, a disponibilidade e a operacionalidade dos equipamentos de fiscalização eletrônica objeto desta locação, lombadas eletrônicas e furões, bem como, de todos os seus componentes, *software*, sistemas de comunicação e infraestrutura.

A garantia inclui a obrigação de reposição ou substituição, por conta da CONTRATADA, de quaisquer equipamentos, componentes ou materiais que apresentem defeito, avaria, fim de sua vida útil operacional, ou dano por atos de terceiros, colisões, vandalismo ou fatores naturais, de modo a assegurar a continuidade e a eficácia do serviço, sem qualquer ônus financeiro adicional para a CONTRATANTE.

Todas as despesas com manutenção, corretiva ou preventiva, reparos, substituições, seguros e quaisquer custos necessários para a plena funcionalidade do objeto licitado, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, estando cobertos no valor global da locação.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, comprovado mediante notificação, caracterizará falta, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais.

12.1. A minuta de contrato integrante do presente processo licitatório deverá conter cláusula expressa de garantia de execução contratual, atendendo ao disposto no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável à formalização do instrumento contratual e à proteção do erário frente a riscos de inexecução parcial ou total do objeto.

12.2. A modalidade de garantia ofertada deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, sendo renovada ou complementada sempre que o prazo contratual for prorrogado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo termo aditivo.





CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega e locação do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da instalação e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4 O **fiscal administrativo** será o servidor da SESP, **José Gabriel Becker**, contatável a partir do e-mail jose.becker@lajeado.rs.gov.br e telefone **3982-1072**.

13.5. O **fiscal técnico** será o servidor da SEPLAN, **Marco Leoni Deboer Salvi**, contatável a partir do e-mail marco.salvi@lajeado.rs.gov.br e telefone **3982-1066**.

13.6. O **gestor do contrato** será o Secretário da SESP, **Paulo Roberto Locatelli Gandin**, com e-mail paulo.locatelli@lajeado.rs.gov.br e telefone **3982-1470**.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES NA EMPRESA

14.1. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências, visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à locação do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.





CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, como etapa de apresentação, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e posterior liberação para execução.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelo gestor, comprovando que os equipamentos instalados atendem às normas do INMETRO e as especificações definidas em edital, conforme exige o Art. 140, inciso I, alínea 'b' da Lei 14.133/2021.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional, pela locação do objeto licitado e perfeita execução deste objeto.

15.5. Os prazos para instalação seguirão o disposto no Item 8.1.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;





- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

17. DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro dos prazos a serem estabelecidos pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa monetária;
- c) Rescisão de contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.





17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

17.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos equipamentos locados.

17.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a)** Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c)** Executar o objeto deste certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** Desatender as determinações da fiscalização;
- e)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo à Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** Não iniciar, sem justa causa, execução de serviços ou, não fornecer os materiais contratados à locação, no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;





- g)** Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias acima do prazo de entrega, na execução dos serviços contratados ou locações;
- h)** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços, locações ou fornecimentos contratados;
- i)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

17.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir deverá ser comunicado por escrito, pela fiscalização à direção do órgão.

17.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

17.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do art. 155 da mesma lei supracitada e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumuladas com as sanções de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.12. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados em cronograma a ser definido pela CONTRATANTE, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até a entrega do objeto contratado na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.





17.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

17.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.14.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado de acordo com os Decretos Municipais Nº 13.986/2025 e Nº 14.109/2025, após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto locado, mediante o devido recebimento e aprovação dos fiscais do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

18.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação pertinente.

18.4. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.





18.5. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

18.6. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a prestadores e locadores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do período.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





19.6. Na ausência de previsão legal quanto a índice substituto, as partes elegerão novo índice, para reajustamento do preço de valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados para locação, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LOCADOR

21. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

21.1. A modalidade da licitação será pregão eletrônico, em virtude do objeto licitado se tratar de serviço comum.

21.2. O critério de julgamento será o de menor preço.



21.3. Será selecionado o locador que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos no presente Termo de Referência.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** Identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ).
- b)** A proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c)** Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d)** Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e)** Assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

22.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

22.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramentas, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.





22.4. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições aqui fixadas.
- b) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 Atestado(s) de capacidade técnica e acervo operacional:

A empresa CONTRATADA deverá estar inscrita no respectivo conselho de classe, CREA/RS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul). Também, deverá apresentar certidão de registro e certidão de regularidade junto ao CREA/RS.

Além disso, a empresa deverá comprovar atuação anterior em projetos semelhantes por meio da Certidão de Acervo Operacional para Pessoa Jurídica (CAO), expedida pelo CREA/RS e comprovar a experiência dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, por meio de Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT).

Somente serão aceitos atestados e suas respectivas CAO(s) / CAT(s) fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/RS da região onde foram executados os serviços.

Os atestados e suas respectivas CAO(s) / CAT(s) deverão conter as seguintes informações:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza);
- Localização e período de realização;
- Serviços executados.

Declaração formal, assinada por representante legal da empresa licitante, afirmando ter, dentro do prazo estipulado, as instalações físicas com base técnica à execução dos serviços, já dispondo para o certame, de todo o aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto, conforme Termo de Referência, mediante comprovação por documentos e/ou diligência, previsto na qualificação complementar.





Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa licitante, que possui veículo adequado disponível para realização do objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, e que comprovará esta condição no prazo exigido.

23.2 Visita técnica preliminar:

Não compete ao momento do processo de seleção, anterior ao pregão eletrônico, sendo solicitadas gradualmente, após contrato firmado, de acordo com cada ordem de serviço de instalação específica.

23.3 Qualificação complementar:

Após declarado o vencedor, o Pregoeiro solicitará para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a vencedora apresente os documentos exigidos para assinatura do contrato:

- a) Comprovação de que a empresa possui veículo adequado as necessidades da execução dos serviços, conforme este Termo de Referência, caminhão guindauto com capacidade compatível à necessidade de carga demandada e idade máxima de 15 (quinze) anos, devendo estar com sinalização apropriada, tais como: placas, giroflex, cones, calços para rodas, etc., sendo considerados válidos para a comprovação:
- b) Cópia do CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento Veicular ou Nota Fiscal de aquisição em nome da empresa ou sócio; ou
- c) Declaração de disponibilidade do equipamento ou veículo com firma reconhecida, assumindo responsabilidade civil e criminal pela informação, indicando o equipamento e/ou veículo, e devendo ser anexado cópia do CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento Veicular ou Nota Fiscal de aquisição juntando contrato de locação ou termo de cedência deste para o licitante.
- d) Comprovação para os fiscais do Contrato, de que a empresa possui no Município de Lajeado as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequado, conforme Termo de Referência e declaração apresentada na habilitação, apresentando todos os documentos necessários para isto e/ou através de diligência.
- e) Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto da empresa e dos profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS).





23.4 Laudos dos materiais da reserva técnica:

Após declarado o vencedor, o Pregoeiro solicitará, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a vencedora apresente os laudos técnicos do material de reserva técnica, conforme item 7.7 deste termo.

23.5 Legislação técnica aplicável:

A execução dos serviços deverá observar, entre outras legislações:

- Resolução Nº 798, de 02 de setembro de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito;
- Resolução Nº 920, de 28 de março de 2022 do Conselho Nacional de Trânsito;
- Código de Trânsito Brasileiro;
- Portaria Nº 158/2022 do INMETRO;
- Portaria Nº 492/2021 do INMETRO;
- Demais legislações, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais correlatos à matéria.

23.6 Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

23.6.1. Habilitação jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade –





CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

23.6.2. Regularidade fiscal:

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).





23.6.3. Regularidade trabalhista:

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

23.6.4. Declarações:

k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

l) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;

m) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

n) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

23.7. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa às penalidades previstas no item 17.

23.8. Quando da apresentação definitiva, deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

23.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

22.9.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

23.10. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores da data determinada para a entrega dos envelopes.





23.11. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhadas de original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalta-se que cópias em desacordo com o supracitado não serão aceitas.

23.11.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

23.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O processo licitatório considera a instalação de lombadas eletrônicas em pontos da área urbana, atendendo até 22 (vinte e duas) faixas de tráfego, bem como, o controle do avanço de sinal vermelho, com atendimento de até 34 (trinta e quatro) faixas de tráfego.

ESTIMATIVA DE CUSTOS				
Item	Descrição	Quantidade (faixas)	R\$/mês	R\$/biênio
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, manutenção preventiva e corretiva, bem como, gerenciamento de equipamento controlador ostensivo de velocidade do tipo fixo (lombadas eletrônicas), com identificador automático de placas de veículos (OCR/LAP), operando de forma ininterrupta, pelo período de 24 meses.	22	R\$ 38.715,12	R\$ 929.162,88
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, manutenção preventiva e corretiva, bem como, gerenciamento de equipamento para monitorar avanço de sinal vermelho, operando de forma ininterrupta, pelo período de 24 meses.	34	R\$ 58.549,65	R\$ 1.405.191,60
TOTAL		56	R\$ 97.264,77	R\$ 2.334.354,48





Diante da ausência de informações no Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), e diante da falta de retorno de empresas especializadas para a realização da pesquisa de mercado, o valor estimado da contratação baseia-se em valores orçados por licitações realizadas por outros municípios nos anos de 2024 e 2025.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

25.2. Dotações utilizadas pelo Pedido:

18.03.15.452.0012.2238 – Manutenção do Dep. do Trânsito e Transportes Urbanos
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso 2752 – Recursos Vinculados ao Trânsito
Destinação 0000019 – Multas de Trânsito BANRI 040408580-1 (12124)

18.02.15.452.0012.2238 – Manutenção do Dep. do Trânsito e Transportes Urbanos
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso 2500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação 0000000 – Sem destinação/controlado específico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA



Lajeado/RS, 06 de julho de 2026.

Responsável pela Elaboração

MARCO LEONI DEBOER SALVI

Eng. Civil com Espec. em Engenharia de Tráfego – CREA RS 209.879

Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade

Secretário Responsável

PAULO ROBERTO LOCATELLI GANDIN

Secretaria Municipal da Segurança Pública



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do **SISTEMA DE COMPRAS** para participação na **DISPUTA DE LANCES** deverá ser:

PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

Já a proposta a ser anexada ao sistema, (item 7.2 do Edital), deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:

Ao Município de Lajeado/RS
Ref.: Pregão Eletrônico n. 30/2026.

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **Pregão Eletrônico n. 30/2026**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Razão Social:	
CNPJ:	
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte? Sim () Não()	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3...					
Valor Total Geral (R\$)					

(*) Concordamos com todas as especificações do Edital.

PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme o Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

IMPORTANTE:
Proposta a ser encaminhada conforme Edital, devendo conter todas informações exigidas.

ANEXO IV-A DECLARAÇÃO

A empresa ___(Razão Social)___, inscrita no CNPJ n. _____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que nenhum de seus proprietários, sócios, acionistas controladores, diretores, gerentes ou administradores possui vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito ou o Vice-Prefeito Municipal; os Secretários Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal; os agentes públicos (Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e fiscais de contrato) que atuem diretamente na licitação ou na fiscalização e execução do contrato decorrente deste certame.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos do Município de Lajeado/RS que exerçam cargo em comissão ou função de confiança que guarde relação de subordinação direta ou que atuem na área responsável pela presente contratação.

Estar ciente de que a falsidade da presente declaração configurará infração administrativa, sujeitando a empresa às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais nas esferas cível e penal.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico n. 30/2026.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO IV-B

DECLARAÇÃO ME/EPP

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item _____ do Edital de _____ nº ____/____ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

c) NÃO firmou contratos com a Administração Pública, no ano corrente, que extrapolem os limites impostos pelo art. 4º da Lei 14.133/21.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MINUTA
Nº.....-02/2026**

O MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP,, neste ato representada por seu(ua) responsável legal, Sr(a), brasileiro(a), profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) no Município de....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Locação de Equipamentos decorrente do Pregão na Forma Eletrônica nº 30/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 13.286/23 e nº 13.287/23, Portaria n.º 35.031/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito e prestação de serviços de manutenção, operação e coleta de dados, na modalidade fixa ostensiva. Abrangendo a locação dos equipamentos, fornecimento e instalação, gerenciamento e operação, manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica periódica e coleta de dados por transmissão remota para o Município de Lajeado-RS.

1.2 O presente instrumento encontra-se de acordo com o Pregão na Forma Eletrônica nº 30/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no Processo Licitatório nº 48535/2025, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
001	24	mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, manutenção preventiva e corretiva, bem como gerenciamento de equipamento controlador ostensivo de velocidade do tipo fixo (lombadas eletrônicas), com identificador automático de placas de veículos (OCR/LAP), operando de forma ininterrupta, pelo período de 24 meses. 22 faixas		

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
002	24	mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, manutenção, preventiva e corretiva, bem como, gerenciamento de equipamento para monitorar avanço de sinal vermelho, operando de forma ininterrupta, pelo período de 24 meses. 34 faixas.		
TOTAL:					

1.3 A prestação de serviços de locação de equipamentos medidores de velocidade deverá ter caráter preventivo, corretivo e/ou emergencial, abrangendo verificações gerais e diárias dos pontos instalados no Município de Lajeado-RS. Essas atividades serão realizadas por meio de rotas previamente determinadas, com acompanhamento contínuo e correção de todas as falhas identificadas em campo ou sempre que houver acionamento pelo MUNICÍPIO.

1.3.1 Nas manutenções corretivas emergenciais, o equipamento fiscalizador deverá ser restabelecido ao funcionamento normal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. As manutenções preventivas e corretivas, por sua natureza programável, deverão ser realizadas em períodos regulares, de modo a não comprometer a operação contínua dos equipamentos.

1.4 Integram o objeto contratual todas as obrigações operacionais, técnicas, administrativas, documentais e legais necessárias à execução completa e regular dos serviços, ainda que não expressamente descritas nesta cláusula, desde que previstas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, na legislação aplicável ou decorrentes da natureza do serviço, não sendo tais obrigações consideradas acréscimo do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá atender às seguintes especificações técnicas:

2.1.1. Lombada Eletrônica

- Medição da velocidade dos veículos em via pública, faixa por faixa, com precisão mínima de ± 3 km/h;
- Registro fotográfico colorido dos veículos infratores, contendo data, hora, velocidade aferida e identificação do local;
- Iluminação adequada para funcionamento noturno;
- Display digital informativo, visível ao condutor, exibindo a velocidade medida e o limite regulamentado;
- Estrutura metálica galvanizada ou em aço inox, resistente às intempéries;
- Certificação de conformidade emitida por INMETRO, DER e CONTRAN;
- Transmissão de dados por meio de rede segura (GPRS, fibra óptica ou rádio).

2.1.2. Equipamento de Detecção de Avanço de Sinal Vermelho (Furão), por faixa

- Capacidade de detectar o avanço de sinal vermelho;
- Sincronização com o controlador semafórico;
- Captação de imagens e vídeos em alta resolução;
- Registro automático da infração, com data, hora e identificação;
- Tolerância e parâmetros configuráveis conforme resoluções do CONTRAN;
- Certificação de homologação pelo INMETRO e conformidade com a Resolução CONTRAN nº 798/2020 (ou posterior).

2.2. Os serviços deverão incluir a implantação e remoção dos dispositivos de controle de velocidade (lombadas e furões), nos modelos totem, coluna ou semipórtico, conforme as demandas identificadas pelo Setor de Mobilidade Urbana.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica própria ou de empresas prestadoras devidamente identificadas e registradas, dedicada à execução dos serviços, composta pelos seguintes profissionais:

- a) 01 (uma) pessoa Engenheira Eletricista ou Eletrônica, com responsabilidade pela manutenção eletroeletrônica;
- b) 01 (uma) pessoa Engenheira Civil, com responsabilidade pelo acompanhamento das estruturas civis;
- c) 01 (uma) pessoa Motorista para caminhão;
- d) 01 (uma) pessoa Eletricista profissional;
- e) 01 (uma) pessoa Ajudante de Eletricista;
- f) 01 (uma) pessoa Montadora de equipamentos;
- g) 01 (uma) pessoa Construtora Civil (pedreiro/a).

2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários, de acordo com a NR 06 e NR 10, tendo responsabilidade pelo correto uso dos mesmos.

2.4. Todas as demais especificações e descrições dos serviços deverão atender integralmente ao **Termo de Referência** que constitui parte integrante deste contrato.

2.5. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos locados, compreendendo a **lombada eletrônica** e o **equipamento de avanço de sinal vermelho (furão)**, pela CONTRATADA, será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão de cada ordem de serviço. Deve, a CONTRATADA, ter plenas condições de atender as ordens de serviço, considerando o prazo supracitado, a partir da assinatura de contrato.

2.6. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, de segunda-feira a domingo, no horário das **07h00min às 18h00min**, incluindo feriados. A equipe operacional deverá permanecer disponível para **chamados técnicos emergenciais**, observando os prazos de resposta estabelecidos.

2.6.1. A **ordem de manutenção (chamado)** deverá ser atendida com deslocamento da equipe em até **01 (uma) hora**, quando emitida em horário padrão (07h00min às 18h00min). Para chamados fora desse período, o prazo máximo de resposta e deslocamento será de **02 (duas) horas**. Consideram-se intempéries como motivo de adiamento ao início do atendimento.

2.6.2. O período de resolução será considerado a partir da soma do tempo de resposta e do tempo de atendimento, com retorno ao funcionamento normal do ponto solicitado. O prazo de atendimento deverá observar a **complexidade dos serviços demandados**:

- Baixa complexidade: tempo de resposta + atendimento em até 02 (duas) horas do início do serviço;
- Média complexidade: tempo de resposta + atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas do início do serviço;
- Alta complexidade: tempo de resposta + atendimento superior a 24 horas.

2.6.3. Nos casos de serviços classificados como de **alta complexidade**, a CONTRATADA deverá encaminhar comunicação oficial ao MUNICÍPIO, informando o prazo estimado para resolução ou prazo indeterminado, em situações excepcionais de calamidade pública.

2.7. A localização dos equipamentos destinados à prestação dos serviços encontra-se representada em imagem constante do Item 8.3 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

2.8. A CONTRATADA deverá executar as atividades de acordo com as determinações e especificações do memorial descritivo e do orçamento, devendo observar as normas da ABNT e manuais do CONTRAN.

2.9. A CONTRATADA deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra, fornecimento de material e locação dos equipamentos.

2.10. A CONTRATADA deverá destinar adequadamente os resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação vigente. Deverá ainda, racionalizar o processo construtivo por meio de soluções técnicas que reduzam a produção de resíduos.

2.11. Será de responsabilidade integral da CONTRATADA a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes, a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Fica autorizada à CONTRATADA a subcontratação de parcelas de menor expressividade, tais como serviços de frete, instalação de estruturas e quaisquer outros serviços de construção civil, manutenção elétrica, montagem e demais atividades correlatas cuja terceirização seja permitida pela legislação aplicável.

3.1.1. É vedada, de forma absoluta, qualquer outra modalidade de subcontratação que não sejam as expressamente previstas nesta cláusula, em especial relacionada a dados sensíveis, conforme disposto na legislação vigente.

3.2. Aplica-se à subcontratada, a exigência de uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) pelos seus trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 – NR 06 e NR 10.

3.3. A CONTRATADA, mesmo no caso de subcontratação autorizada, mantém-se integral e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no presente contrato, incluindo a supervisão, coordenação e fiscalização, direta e permanente, das atividades executadas pela empresa subcontratada, bem como por quaisquer ônus, vícios, inadimplementos ou danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para a assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acrescido de garantia adicional para os casos previstos no art.59, §5º, da mesma Lei, e os documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), assinados e válidos até

4.2. A garantia assegurará, entre outros, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e de multas aplicadas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os responsáveis pela fiscalização e pela gestão deste Contrato são os servidores abaixo indicados, competindo-lhes o acompanhamento técnico e administrativo da execução, a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços ou bens entregues, bem como a gestão documental e dos pagamentos. Para fins de comunicação, ficam estabelecidos os seguintes canais de contato:

- **Fiscalização Administrativa:** José Gabriel Becker, e-mail jose.becker@lajeado.rs.gov.br e telefone (51) 3982-1072.
- **Fiscalização Técnica:** Marco Leoni Deboer Salvi, e-mail marco.salvi@lajeado.rs.gov.br e telefone (51) 3982-1066.
- **Gestão:** Paulo Roberto Locatelli Gandin, e-mail paulo.locatelli@lajeado.rs.gov.br e telefone (51) 3982-1470.

5.2. A fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais faltas ou defeitos, inclusive quanto à análise da documentação **mensal** exigida para fins de liquidação da despesa, em consonância com as competências previstas nos Artigos 13 e 15 do Decreto Municipal nº 13.285/2023.

5.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas.

5.4. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5. Compete à:

- a) **Gestão:** coordenar as atividades de fiscalização deste Contrato; indicar a existência de recursos orçamentários; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência deste instrumento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Contrato; e
- b) **Fiscalização:** acompanhar a execução deste Contrato, registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com sua execução; acompanhar a regularidade da execução

dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar à Gestora eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do pactuado; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhar à Gestora para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução deste Contrato, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

5.6. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o MUNICÍPIO.

5.8. A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO ATESTO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto do contrato será recebido:

- I. Provisoriamente pelo fiscal, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências técnicas;
- II. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelo gestor, comprovando que os equipamentos instalados atendem às normas do INMETRO e as especificações definidas em edital, conforme exige o Art. 140, inciso I, alínea 'b' da Lei 14.133/2021.

6.2. O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Para o recebimento dos serviços, a fiscalização considerará:

- I. **Conformidade técnica e operacional:** Execução dos serviços em estrita aderência ao cronograma estabelecido, aos locais definidos pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade e às metodologias padronizadas nas normas técnicas aplicáveis, incluindo os procedimentos de segurança.

- II. **Pontualidade e regularidade documental:** Apresentação tempestiva e completa dos relatórios, planilhas de execução e demais documentos comprobatórios quando solicitado, observando os prazos estabelecidos pela fiscalização.

6.3. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante o ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2. A prorrogação poderá ocorrer mediante justificativa formal da autoridade competente, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, admitida a negociação com a CONTRATADA ou, alternativamente, a extinção contratual.

7.3. O MUNICÍPIO poderá promover a rescisão unilateral do contrato, por razões de interesse público devidamente motivadas, caso a execução não atenda às legítimas expectativas da Administração, mediante notificação prévia à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, assegurados o contraditório e a apuração de eventuais direitos decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Nos casos de assinatura física, a ausência da CONTRATADA para assinar termos aditivos ou a não remessa de assinaturas autenticadas, no caso de envio pelo Correio, ou ainda a procrastinação injustificada na assinatura digital, que ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de comunicação pela Procuradoria Geral do Município ou do recebimento pelo Correio, prorrogável mediante justificativa por igual período, resultará na desclassificação da proposta ou na rescisão contratual. Além disso, será aplicada uma multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e/ou a suspensão do cadastro de fornecedores por até 2 (dois) anos, conforme previsto no Edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Designar, um servidor como fiscal do contrato, que será o responsável por todo o acompanhamento e comunicação com a CONTRATADA, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- II. Solicitar à CONTRATADA os serviços para atender às suas necessidades;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, bem como proporcionar as condições necessárias para a correta execução do objeto.
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do fiscal designado, para verificar a conformidade do serviço com as especificações do Termo de Referência e, caso identifique falhas ou irregularidades, notificar formalmente à CONTRATADA para que proceda às devidas correções.

- V. Analisar e atestar o recebimento dos produtos e/ou serviços, provisória e definitivamente, conforme as etapas de entrega e os critérios de aceitação definidos neste instrumento e no Termo de Referência.
- VI. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço, prazo e forma estabelecidas, desde que cumpridas todas as obrigações e após o regular atesto do fiscal do contrato.
- VII. Instaurar o devido processo administrativo para apurar infrações e, se for o caso, aplicar as penalidades cabíveis, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- VIII. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas na gestão dos recursos ou na prestação de informações.
- IX. Aplicar penalidades contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;

8.1. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato deste CONTRATO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - I. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, inalteradas as condições, a qualificação e as demais obrigações assumidas, em conformidade com o Edital da Licitação.
 - II. Designar, desde o início da execução, um preposto que representará a CONTRATADA, com a obrigação de manter atualizados seus contatos telefônicos e eletrônicos.
 - III. Atender, de forma imediata, quaisquer demandas extraordinárias formuladas pelo MUNICÍPIO.
 - IV. Executar os serviços e/ou fornecer os objetos contratados em perfeitas condições, observando rigorosamente as especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização.
 - V. Prestar todos os esclarecimentos que o MUNICÍPIO eventualmente solicitar e fornecer, sempre que requerido, os comprovantes de pagamento dos empregados, bem como dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do presente instrumento.
 - VI. Não utilizar ou oferecer este Contrato para fins de operações financeiras sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual.
 - VII. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, um quadro de pessoal suficiente e qualificado para atender integralmente às demandas, sem interrupções
 - VIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou danos decorrentes da execução dos serviços prestados ou dos bens fornecidos e refazer, sem ônus para o MUNICÍPIO (excetuadas as despesas relativas à reposição ou recuperação de peças/material não restituídos), os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico do MUNICÍPIO.

- IX. Comunicar, de forma imediata, ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade detectada durante a execução deste Contrato. Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que possam impedir o cumprimento da entrega, acompanhada da comprovação pertinente, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em caso de justificativa rejeitada;
- X. Indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros por prejuízos ou danos causados por dolo ou culpa; Assumir a responsabilidade por vícios e danos decorrentes do objeto contratado, conforme disposto nos artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados.
- XI. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do MUNICÍPIO, sempre que estes julgarem necessário e sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades apontadas pelos órgãos de fiscalização do MUNICÍPIO;

9.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de realizar avaliações, inspeções e diligências para esclarecer quaisquer situações relativas ao fornecimento do objeto contratado, e a CONTRATADA obriga-se a colaborar integralmente com tais procedimentos.

9.3. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento de encargos sociais, taxas, tributos, alvarás e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços prestados ou bens fornecidos, bem como pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício e das contribuições previdenciárias, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária aplicável, respondendo integralmente em eventuais reclamações ou ações de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ORDEM CRONOLÓGICA E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos decorrentes deste Contrato observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 13.986/2025, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração dessa ordem, devidamente justificadas pela Administração.

10.2. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, observando-se o seguinte rito e cronograma:

- I. **Da Liquidação:** Após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido no mês anterior, o MUNICÍPIO terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a conferência, o recebimento e a aprovação pelo fiscal do contrato e pelo gestor responsável, adotando as providências necessárias para a regular liquidação da despesa.
- II. **Do Desembolso:** Concluída a liquidação e emitida a ordem de pagamento, o depósito bancário correspondente à obrigação ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- III. **Da Base Normativa:** O fluxo de pagamento descrito nesta cláusula deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto no Decreto nº 13.986/2025.

10.3. Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- I. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- II. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- V. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, CAEPF ou CNO se for o caso, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

10.5. A Nota de Empenho será enviada automaticamente à CONTRATADA, caso esta possuir e-mail cadastrado. Consultas de empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas no site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, link “Empenhos”.

10.6. No ato do pagamento serão processadas as deduções e retenções previstas na legislação.

10.7. O MUNICÍPIO poderá compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos ou da garantia, se houver e, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

10.8. Havendo recusa de pagamento da Nota Fiscal apresentada, por parte dos fiscais, em razão de irregularidades, seja na Nota Fiscal, seja no relatório que deverá acompanhá-lo, o prazo para pagamento será interrompido, passando a contar desde o início, a partir da data de reenvio da documentação devidamente ajustada e corrigida.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento deste Contrato, quando a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

10.10. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência deste Contrato observarão a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas resultantes do presente contrato serão pagas com as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Segurança Pública - SESP

18.02.15.452.0012.2238 - Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

Pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

II. Multa moratória, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.
- b) O atraso injustificado no atendimento às determinações da fiscalização, inclusive quanto à verificação de vícios ou à correção de serviços executados em desconformidade, ensejará multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, também limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida.
- c) Caracterizada a inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual não executado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

12.2. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de 20% sobre o saldo não executado deste Contrato.

12.2.1. No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de 30% sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicadas. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado na prestação do serviço contratado por mais de 20 (vinte) dias;
- b) subcontratação do serviço;
- c) outras hipóteses previstas neste instrumento, ou na lei.

12.2.2. Em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal nº 13.939/2025, a autoridade competente poderá, mediante decisão fundamentada, aplicar os percentuais de multa sobre o valor da última medição mensal, em substituição ao valor total do contrato, quando a infração não houver causado dano direto ao erário nem interrupção da continuidade do serviço.

12.3. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, de acordo com as graduações Leve, Média ou Grave, seguindo os percentuais e ritos estabelecidos no Decreto Municipal nº 13.939/2025, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1 - Leve	0,5%
2 - Média	1%
3 - Grave	2%

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	Infração	Grau	Observações / Critério de Aplicação
1	Deixar de assinar, sem justa causa, o contrato, termo aditivo ou instrumento equivalente no prazo fixado pela Administração.	Leve	Configura mora administrativa, sujeitando a CONTRATADA à multa por dia de atraso, sem prejuízo da execução do objeto.
2	Deixar de indicar, manter ou substituir o preposto responsável pela representação contratual, quando exigido.	Leve	Multa por dia de ausência do preposto, enquanto perdurar a irregularidade.
3	Deixar de apresentar documentos obrigatórios relacionados à execução contratual, especialmente Notas Fiscais e documentos exigidos para o pagamento.	Média	Aplica-se multa até a regularização, podendo haver suspensão do pagamento.
4	Omitir informações relevantes à execução do contrato ou transferir obrigações contratuais sem prévia anuência da Administração.	Média	Caracteriza descumprimento contratual relevante, podendo ensejar advertência ou multa.
5	Obstar, dificultar ou embaraçar a atuação do fiscal ou do gestor do contrato.	Média	Pode ensejar aplicação de multa e outras sanções administrativas cabíveis.
6	Entregar serviços divergentes do contratado, comprometendo a qualidade ou finalidade.	Grave	Sem prejuízo da substituição e reparo, às expensas da contratada.
7	Deixar de substituir, no prazo fixado pela Administração, os serviços rejeitados por estarem em desacordo com as exigências contratuais.	Grave	Pode ensejar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa.
8	Não manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira.	Grave	Pode resultar em suspensão de pagamentos e rescisão contratual.
9	Subcontratar a prestação dos serviços, além de configurar infração, sujeita às demais penalidades cabíveis.	Grave	Pode resultar em suspensão de pagamentos e rescisão contratual.

- I. Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20% sobre o valor total deste Contrato a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total deste Contrato.
- II. A aplicação das multas previstas nas Tabelas 1 e 2 não afasta a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, a depender da gravidade da conduta, da reincidência e dos danos causados à Administração, conforme apurado em processo administrativo específico.

12.4. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.

12.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. Após a decisão definitiva de aplicação de penalidade pecuniária, a CONTRATADA será intimada a efetuar o pagamento da multa por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o Art. 41 do Decreto Municipal nº 13.939/2025.

12.10.1. Caso o pagamento voluntário não ocorra no prazo estipulado, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, na ausência

destes, será acionada a garantia contratual prestada ou procedida a inscrição em dívida ativa para execução judicial.

12.11.A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

12.12.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.13.Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

12.14.No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

12.15.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.16.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.17.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.18.O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções descritas nesta Cláusula observará o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 13.939/2025, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

12.19. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
- III. deixou de utilizar os materiais exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.19.1. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor estabelecido neste Contrato é fixo e, durante sua vigência, poderá ser alterado exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.2. O preço contratado poderá ser reajustado em sentido estrito, para preservar seu valor real frente à inflação, observadas as seguintes condições:

- I. O reajuste terá periodicidade anual, contada a partir da data de apresentação da proposta ocorrida em **xx.xx.xxxx**.
- II. Para solicitar o reajuste, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido junto ao MUNICÍPIO, que o analisará no prazo de até 30 (trinta) dias.
- III. O índice de reajuste a ser aplicado será o definido anualmente por Lei Municipal.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, para mais ou para menos, caso sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente as condições de execução do pactuado, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

- I. A parte que se julgar prejudicada deverá formalizar o pedido de reequilíbrio, demonstrando analiticamente a variação dos custos e o nexo de causalidade com o evento superveniente.
- II. O MUNICÍPIO analisará o pleito e, caso comprovada a alteração do equilíbrio contratual, promoverá as negociações necessárias para restabelecê-lo.

13.4. É condição para a concessão de reajuste ou de reequilíbrio que a CONTRATADA esteja cumprindo regularmente suas obrigações contratuais.

13.5. O reajuste de preços em sentido estrito, decorrente da aplicação do índice inflacionário previsto neste contrato, será formalizado por simples **apostilamento**. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, motivado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, dependerá de concordância das partes e será formalizado por meio de **termo aditivo**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I. Desatendimento das determinações da fiscalização;
- II. Perda das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária exigidas para a contratação;
- III. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

14.2. A extinção do contrato observará as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, operando-se de pleno direito nas hipóteses de falência ou extinção da pessoa jurídica CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins a que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

15.1.1. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

15.1.2. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

15.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

15.2. As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

15.3. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

15.3.1. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

15.4. Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

15.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de

Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

15.5.1. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

15.5.2. Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução do Contrato, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

15.5.3. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

15.6. Encerrada a vigência do Contrato, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

15.7. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

15.7.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

15.8. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

15.8.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

15.8.2. A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

15.8.3. A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integram este contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos constantes no Processo Administrativo nº 48535/2025:

- I. O Termo de Referência;
- II. O parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;
- III. Despacho de homologação do Pregão na Forma Eletrônica nº 30/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lajeado-RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Lajeado, dede 2026.

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: RMXB.BFLC.OB9L.1FX4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

- ✓ MARCO LEONI DEBOER SALVI (CPF 013.898.930-30) em 22/04/2026 14:15

- ✓ PAULO ROBERTO LOCATELLI GANDIN (CPF 473.009.300-34) em 23/04/2026 08:51

- ✓ NATANAEL ZANATTA (CPF 000.970.270-90) em 07/07/2026 11:47

- ✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 09/07/2026 08:02

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RMXB.BFLC.OB9L.1FX4